

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Notas e Portarias

PÁGINAS: 27 a 29

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

JUSTIÇA FEDERAL
DE 1ª. INSTANCIA

1ª. Região — Estado
do Pará

Boletins ns. 163 a 169/74

(Diário Oficial)



TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO PARÁ

Portarias, Resoluções

e Acórdãos

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII 84.º — DA REPÚBLICA — N.º 22.871

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODÓ LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. SEBASTIAO S. MARTINS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

32 PÁGINAS

DECRETO n. 8.847

DECRETOS — do Governo do Estado

—XXXXX—

EDITAIS — da Secretaria de Estado de Agricultura
do Tribunal Regional Eleitoral

—XXXXX—

PORTARIAS E ACÓRDÃOS — do Tribunal de Justiça

—XXXXX—

ATAS — da Assembléia Legislativa

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.847 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1974

Concede a "Medalha de Serviços Relevantes" ao Dr. Mário Altenfelder Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 4.168, de 07 de maio de 1963, que instituiu, no Estado, a "Medalha de Serviços Relevantes", a ser conferida a personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado, ou venham prestar serviços relevantes ao Estado;

Considerando que o dr. Mário Altenfelder Silva é ilustre personalidade do meio médico e científico nacional, sendo um dos precursores da Pediatria Social no Brasil;

Considerando que o destacado brasileiro preside a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor desde a sua criação em 1964, desenvolvendo à frente dessa Entidade um plano notável que reformulou as diretrizes de atendimento ao Menor e implantando, nessa delicada área da promoção humana, trabalho de ação social eminentemente preventiva por meio de sistemas integrados desmarginalizantes;

Considerando que o reconhecimento dessa larga folha de serviços prestados à Nação já foi amplamente consagrado no exterior, através de sua escolha, anteriormente, para Vice-Presidente da UNICEF — Fundo Internacional de Socorro à Infância, e, recentemente, para Presidente do Conselho do Instituto Pan-Americano da Criança;

Considerando que o Estado do Pará nesses dez anos de atividades da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor tem recebido, desse educador e do Conselho Nacional que preside, através dos 7 convênios já firmados, expressiva colaboração traduzida, não só nos recursos financeiros colocados à disposição para implantar a infra-estrutura capaz de assegurar o funcionamento das unidades responsáveis pela Política do Bem Estar do Menor, mas, também, pela assistência técnica e treinamento objetivando suplementar a ação local;

Considerando que a atuação da FUNABEM, evidentemente fruto da participação conjunta de uma excelente equipe, tem-se multiplicado, acima de tudo, pela ação apostolar, lúcida e permanente do doutor Mário Altenfelder Silva.

RESOLVE:

Conceder ao dr. Mário Altenfelder

Silva, a "Medalha de Serviços Relevantes", como recompensa por todos os serviços assim considerados e que prestou ao Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUI-
LHON — Governador do Estado
Desembargador DELIVAL DE SOUZA
NOBRE — Secretário de Estado de
Governo.

(G. — Reg. n. 3165)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, Orfila Crescência Guimarães, diarista — Servente — Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Posto de Higiene do Juruá da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.252,16 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.958,40
15% de adicional	293,76

Cr\$ 2.252,16

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM — Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.979, de 13.9.74.

(G. — Reg. n. 3153)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956, Célia Oliveira de Figueiredo, no cargo de Professor de Ensino de 1.º Grau, Código EP-3, nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado (Escola Primária 19 de Agosto — Capital), da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.060,00 (três mil e sessenta cruzeiros).

Vencimento Integral Cr\$ 3.060,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM — Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.977, de 13.9.74.

(G. — Reg. n. 3153)

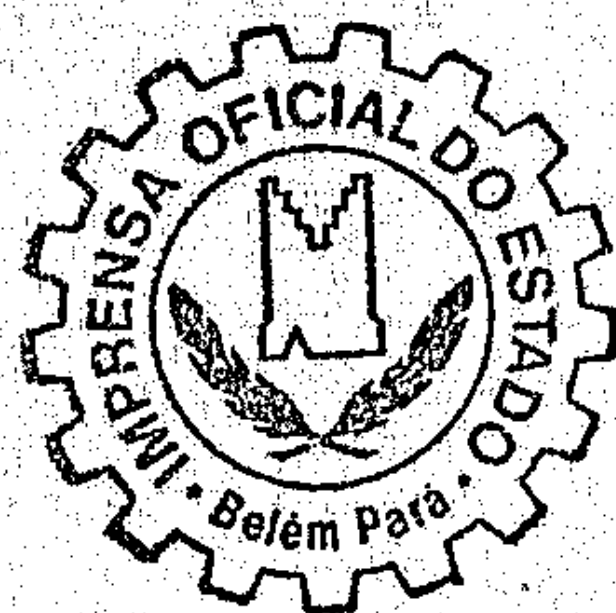
EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Edital

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO
De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital, Valter José Nogueira Vieira, "Vigia", Ref. I, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Administração da SAGRI para no prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, comparecer

nesta Secretaria sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de	
Anual	300,00	D. O.	Cr\$
Semestral	150,00	N.º atrasa-	
N.º avulso.	1,50	do ao ano	0,70
		Publicações	
Outros Es-		Página co-	
tados e Mu-		mum, cada	3,50
nicipios		Página de	
		Contabilida-	
Anual	600,00	de - preço	
Semestral	300,00	fixo	950,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exca-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO

Divisão do Pessoal, 25 de setembro
de 1974

ALPHA DE SOUZA

Diretor da Divisão do Pessoal

JOSÉ MARIA BRAGA DE AMORIM

Diretor do Departamento de Admi-
nistração

(G. — Reg. n. 3163 — Dias 2, 17 e
31.10.74)

Editai

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De ordem do Exmo. Sr. Secretário
de Estado de Agricultura, notifico pelo
presente Edital, Domingos de Souza Pi-
mentel, "Auxiliar de Campo", Ref. II,
do Quadro Suplementar, lotado no De-
partamento de Produção e Assistência
da SAGRI para no prazo de 30 dias, a
partir da data da publicação deste no
Diário Oficial comparecer nesta Secre-
taria, sob pena de findo o mencionado
prazo e não sendo feita prova de exis-
tência de força maior ou coação ilegal,
ser proposta sua demissão por abando-
no do cargo, nos termos do art. 36 com-
binado com os arts. 186 e 205 da Lei 749,
de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos
Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorân-
cia, o presente Edital será publicado no
Diário Oficial do Estado 3 vezes no
decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal, 24 de setembro
de 1974.

ALPHA DE SOUZA

Diretor da Divisão do Pessoal

JOSÉ MARIA BRAGA DE AMORIM
Diretor do Departamento de Admi-
nistração

(G. — Reg. n. 3163 — 2, 17 e
31.10.74)

Editai

CHAMADA DE EMPREGADO

De ordem do Exmo. Sr. Secretário
de Estado de Agricultura, notifico pelo
presente Edital, João Delfino Ferreira,
"Motorista", Nível 3, do Quadro Suple-
mentar, lotado no Departamento de En-
genharia Rural da SAGRI para no prazo
de 30 dias, a partir da data da publica-
ção deste no Diário Oficial, comparecer
nesta Secretaria, sob pena de findo o
mencionado prazo e não sendo feita pro-
va de existência de força maior ou coa-
ção ilegal, ser proposta sua demissão
por abandono de cargo, nos termos do
art. 36 combinado com os arts. 186 e
205 da Lei 749, de 24 de dezembro de
1953 (Estatuto dos Funcionários Públi-
cos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância,
o presente Edital será publicado no
Diário Oficial do Estado 3 vezes no de-
correr de 30 dias.

Divisão do Pessoal, 24 de setembro
de 1974.

ALPHA DE SOUZA

Diretor da Divisão do Pessoal

JOSÉ MARIA BRAGA DE AMORIM

Diretor do Departamento de Admi-
nistração

(G. — Reg. n. 3163 — Dias 2, 17
e 31.10.74)

ANÚNCIOS

Manuel Pinto da Silva S. A. — Balsa — AGRO-PECUÁRIA
Com. Ind. e Agríc.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os Senhores Acio-
nistas desta firma a se reunirem em
Assembléia Geral Extraordinária, em
sua sede social à Av. Serzedelo Corrêa,
15, às 17:00 horas do próximo dia 30 de
outubro do corrente ano, para delibe-
rarem sobre os seguintes assuntos:

- Renúncia da Diretoria
- Balanço dos negócios sociais até
30.07.1974.
- Cargos vagos da Administração
- Suspensão das atividades dos ne-
gócios sociais.
- Alteração do Contrato Social.
- O que ocorrer.

Belém, 16 de setembro de 1974.

A DIRETORIA.

Maria Moura da Silva

(T. n. 22037 — Reg. n. 4279 — Dias...
28.9; 1, 2.10.74)

BARRA LONGA S.A.

Assembléia Geral Ordinária —CONVOCAÇÃO—

São convocados os senhores acionis-
tas desta sociedade para se reunirem em
Assembléia Geral Ordinária, a realizar-
se no dia 30 de outubro de 1974, às 10
(dez) horas em sua sede social à Rua
XV de novembro, 226 — 10.º andar, sala
1011 na cidade de Belém, Estado do
Pará, a fim de discutirem e deliberarem
sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a — leitura, discussão e votação do
Relatório da Diretoria, Balanço Geral,
Demonstração da Conta de Lucros e
Perdas e Parecer do Conselho Fiscal re-
ferentes ao exercício de 1973;

b — eleição dos membros do Con-
selho Fiscal e seus suplentes para o pró-
ximo exercício, bem como a fixação de
seus honorários;

c — outros assuntos de interesse
da sociedade pertinentes à matéria.
Outrossim, acham-se à disposição

dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de setembro de 1974.

FABIO BRUNO PAZZANESE

acionista

(Ext. — Reg. n. 4282 — Dias : 01, 02 e 03.10.74).

CIA. DE TECIDOS DA AMAZÔNIA, S.A. (COTASA)

C.G.C. 04.906.764/0001

Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Convido os senhores acionistas em pleno gozo dos seus direitos, para comparecerem à sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 8 de outubro, às oito horas, em nossa sede social à rua Gaspar Viana n. 354 quando será tratado o assunto único de alienação de um prédio de propriedade da firma.

Belém, 28 de setembro de 1974.

a) **José Jayme Bittencourt Belicha**

Presidente

(T. n. 22.038 — Reg. n. 4280 — Dias : 01, 02 e 03.10.74).

CODEBRA — CIA. DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas da CODEBRA — Cia. Desenvolvimento do Brasil Central, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 10 de outubro de 1974, às 10:00 horas, na Sede Social, à Rua XV de Novembro, 226 — 14.º andar — conj. 1414 — na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição da Diretoria; b) Alteração dos Estatutos Sociais, no sentido de se fixar o montante das ações preferenciais classe "A"

e classe "B"; c) Várias. Belém, 18 de setembro de 1974. — A DIRETORIA.

Roberto Cardoso de Almeida Amorim

(Ext. — Reg. n. 4288 — Dias : 02, 03 e 04.10.74).

CURTUME AMERICANO S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade a comparecerem na sede da mesma, à Rua Prof. Nelson Ribeiro, n. 519 às 15 horas do dia 09 de outubro p. vindouro para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a fim de tratar do seguinte: Ratificação da Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada a 29 de abril de 1974, e para mais o que ocorrer.

Belém, 30 de setembro de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 22045 — Reg. n. 4297 — Dias 2, 3 e 4.10.74)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACORDÃO N. 9.335

Classe: XIII

Número: 409

Processo: 2033

Autos: De Prestação de Contas — Suprimento Cr\$ 500,00 — para despesas miudas de pronto pagamento
Suprido: Plínio Alves da Silva Filho, porteiro PJ—8C, do quadro desta Secretaria

Relator: Romão Amoedo Neto

EMENTA: Aprova-se prestação de contas, quando demonstrada e provada a aplicação do Suprimento recebido.

Vistos, etc.

O Dr. Diretor da Secretaria deste Tribunal, através do ofício 930/74, encaminhando ao Exmo. Desembargador Presidente desta casa, para devida consideração, a prestação de contas do Suprimento de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), concedido pelo Ato 1015 de 26 de julho de 1974, importância essa recebida por Plínio Alves da Silva Filho, Porteiro símbolo PJ—8C deste T.R.E.
O pedido veio instruído com os documentos de fls. 3 à 10.

Com vistos dos autos o Dr. Procurador Regional, manifestou-se pela aprovação das contas de que trata este processo.

É o relatório.

A documentação acostada, a inicial, comprova aplicação da importância re-

cebida, aplicada em despesas miudas de pronto pagamento.

Os comprovantes da aplicação da verba satisfazem plenamente não só através do mapa demonstrativo como também pela relação das despesas.

Ante o exposto, acompanhando o parecer do Dr. Procurador Regional, acordam os Juizes do T.R.E., por unanimidade de votos, aprovar a presente prestação de contas, ordenando a baixa na responsabilidade do funcionário Plínio Alves da Silva Filho.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1974.

aa) **ANTONIO KOURY**, Presidente

ROMÃO AMOEDO NETO, Relator
Ricardo Borges Filho, **José Anselmo de Figueiredo Santiago**, **Nelson Silvestre Rodrigues Amorim**, **Diniz Lopes Ferreira**, **Laércio Dias Franco**, **Juizes e Paulo Rúbio de Souza Meira**, Proc. Reg.

(G. — Reg. n. 3161).

ACORDÃO N. 9.336

Classe XIII

Processo n. 1.937

EMENTA: 1. A personalidade jurídica do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) caracteriza-se como Fundação.

2. A Lei Complementar n. 5/70 não torna inelegível o candidato a Deputado Estadual que não se

afasta do exercício do cargo de direção da entidade nos seis (6) meses anteriores ao pleito.

Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos dos seus membros reunidos em Conselho, em rejeitar a impugnação apresentada pelo Movimento Democrático Brasileiro contra o registro da candidatura de Gerson dos Santos Peres, a Deputado Estadual, pela Aliança Renovadora Nacional, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 27 de setembro de 1974.

aa) **Antonio Koury**, Presidente

José Anselmo de Figueiredo Santiago, Relator

Ricardo Borges Filho

Romão Amoedo Neto

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Diniz Lopes Ferreira

Laércio Dias Franco

Paulo Rúbio de Souza Meira,

Proc. Eleitoral

RELATÓRIO

Gerson dos Santos Peres, candidato a Deputado Estadual pela Aliança Renovadora Nacional nas eleições do dia 15 de novembro vindouro, teve o seu registro impugnado pelo Movimento De-

moocrático Brasileiro, tendo este Partido alegado, pelo seu Delegado Dr. Elias Salame, ser aquele candidato inelegível porque, como Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), não se desincompatibilizou nos seis (6) meses anteriores do pleito.

Diz ser o SENAI uma entidade mantida por contribuições compulsórias impostas pelo Poder Público, contribuições essas arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) na base de 1% sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes (Industriais, de Comunicação, de Transportes e de Pesca).

Diz, igualmente, que o impugnado, como dirigente do SENAI, era obrigado a deixar a função no prazo fixado pela legislação em vigor, a qual, afirma, foi por ele desobedecida, uma vez que continuou desempenhando de fato o cargo, morando na residência do Diretor da entidade, usando o telefone da entidade, determinando tudo na administração, embora, agora, já bem fora de tempo, tenha sido substituído por uma senhora só para efeito de assinar papéis, que, na sua maioria, é ele mesmo que os manda assinar.

Sustentava haver o impugnado, no mês de junho, instalado o Centro Móvel do SENAI em Bragança e anunciado, para o dia 20 de setembro, a instalação de igual Centro em Cametá, sempre escolhendo suas zonas de influência eleitoral para essas cerimônias.

Ofereceu como provas notícias estampadas no Jornal "O Liberal", tendo baseado a impugnação no art. 1.º, incisos II, alínea "a", e VI da Lei Complementar n. 5, de 29 de abril de 1970.

O impugnado, pelo seu advogado José Carlos Dias de Castro, contestou a impugnação levantando a preliminar do seu descabimento, pois, no seu entender, o impugnado fez apenas referência ao direito em tese, tanto que não especificou claramente o dispositivo infringido para tornar inelegível o contestante.

No mérito, alegou não haver obrigatoriedade para a sua desincompatibilização, pois o SENAI é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria. Não recebe nenhuma contribuição compulsória do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), mas das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca. Garantiu achar-se licenciado das funções que exerce, a partir de 15 de maio do ano em curso, sem percepção de seus vencimentos, salvo o mês de maio, período em que trabalhou. Sustentou ter viajado para Santarém, neste Estado, e se hospedado no hotel Tropical na qualidade de re-

presentante da Assembléia Legislativa do Estado, viagem essa ocorrida por ocasião da reunião dos Diretores do SENAI naquela cidade. Deteve-se em considerações outras, mas não negou o fato alegado de continuar ocupando a casa de residência do Diretor do SENAI, bem assim de ter instalado o Centro Móvel do SENAI em Bragança, mas esclareceu inexistir política no caso e sim mera obediência a um plano previamente preparado e aprovado pelo Departamento Nacional do SENAI.

Requeru, por fim, seja aplicado no Delegado do Partido impugnante as sanções do art. 22 da Lei Complementar n. 5/70.

Apresentou uma série de documentos.

O Ministério Público opinou pela rejeição da impugnação e do requerimento apresentado pelo contestante.

V O T O

A matéria arguida na preliminar de fato se confunde com o mérito da questão, daí porque desprezo tal preliminar. No mérito:

Examinei com atenção o caso dos autos. O meu entendimento se identifica com o do órgão do Ministério Público, aliás exposto no parecer seguinte:

"A indicação de dispositivo legal que seria base para a arguição está, evidentemente, defeituosa. O enunciado feito pelo Partido arguinte deixa entrever estarem suas pretensões baseadas nas determinações do art. 1.º, inciso II, alínea "g", combinado com o disposto do mesmo art. 1.º inciso V, alínea "a" e ainda art. 1.º inciso VI, alínea "a", tudo da Lei Complementar n. 5, de 1970.

O Serviço de Aprendizagem Industrial (SENAI) é, realmente, entidade mantida por contribuições obrigatórias instituídas pelo Governo Federal. Tanto o DL n. 4048, de 1942, que instituiu a entidade como a legislação posterior que modificou o ato original de instituição prescreveram a arrecadação de adicional às contribuições de previdência social, inicialmente lançadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI) e hoje pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), para sustentar a organização. Trata-se de contribuições obrigatórias e instituídas pelo Poder Público.

O SENAI, entretanto, é uma entidade de Direito Privado, nos termos do Regimento aprovado pelo Decreto n. 494, de 10 de janeiro de 1961, que diz, em seu art. 3.º:

"Art. 3.º: — O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de Direito Privado, nos termos da Lei Civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria".

A personalidade de Direito Privado, atribuída ao SENAI, afasta, desde logo, o debate sobre se tratar a entidade ou não de uma repartição pública. Da mesma forma afastada fica a discussão sobre se tratar ou não de uma empresa eis que as entidades empresariais se constituem não à sombra do Código Civil Brasileiro mas sob a tutela das Leis Comerciais do País.

Instituído pelo Poder Público Federal não tem o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, SENAI, sócios, o que afasta também a possibilidade de, constituído como pessoa de Direito Privado, sob a égide do Código Civil ser uma associação.

Restaria, para caracterização da personalidade jurídica da entidade, por exclusão, sua tipificação como Fundação. E, realmente, parece ser este o tipo de ente jurídico de cuja natureza mais se aproxima o SENAI. Seria, então, entidade caracterizada como Fundação ou a tal tipo de ente assemelhada. Seria, entretanto, uma Fundação sustentada por contribuições compulsoriamente pagas em vista de mandamento legal emanado do Governo Federal. O art. 45 do Regimento do SENAI, efetivamente, inclui, dentre suas fontes de receita, na alínea "a", as contribuições previstas em lei. Esse mesmo Regimento no seu art. 5.º, especifica quais as contribuições compulsórias que integram a receita do SENAI e quem deve pagá-las, apontando casuisticamente as empresas por tal obrigação oneradas.

A Lei Complementar n. 5, entretanto, ao enumerar as hipóteses de inelegibilidade relativas a quem disputa como cargo de Senador ou Deputado Federal, fazendo remissão às inelegibilidades previstas para os aspirantes à Presidência e Vice-Presidência da República, faz com que as hipóteses constantes das alíneas "c", "d" e seguintes só se apliquem aos candidatos ao Senado ou à Câmara Federal, quando se tratar de hipóteses que envolvam repartições públicas, empresas ou associações. Ora, o SENAI não se enquadra em qualquer das três categorias, já vimos, e, assim, sendo as hipóteses de inelegibilidade de candidatos à Assembléia Legislativa Estadual as previstas para os pretendentes ao Senado ou Câmara Federal teríamos como inaplicável ao caso dos autos a hipótese do art. 1.º inciso II alínea "g", da Lei Complementar n. 5, de 1970. Esse é, no entender desta Procuradoria Eleitoral, o fundamento real para a rejeição de arguição de inelegibilidade.

Como maneira de decidir a impugnação, acolho o parecer acima transcrito. Rejeito a arguição de inelegibilidade e o requerimento de aplicação das sanções do art. 22 da Lei Complementar n. 5/70 no Delegado do Partido impugn-

nante porque este não se houve com deliberada má fé e nem a impugnação é resultado do espírito de emulação, capricho ou erro grosseiro.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte Rejeitaram a impugnação e o requerimento de aplicação das sanções do art. 22 da Lei Complementar n. 5/70 no Delegado do Partido impugnante. Pronunciamento unânime. Acompanharão o relator os Exmos. Srs. Drs. Des. Ricardo Borges Filho e os Juizes Romão Amoedo, Nelson Amorim, Diniz Ferreira e Laércio Franco.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Antonio Koury.

(G. — Reg. n. 3162).

ACORDÃO N. 9.337

Classe IX

Proc. n. 1.851

EMENTA: Registro de candidatos. Defere-se o pedido uma vez satisfeitas as exigências legais.

Vistos, etc...

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos dos seus membros, em deferir o registro dos candidatos a Senador, Suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual pela Aliança Renovadora Nacional, nas eleições do vindouro dia 15 de novembro, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 27 de setembro de 1974.

aa) Antonio Koury — Presidente

José Anselmo de Figueiredo Santiago — Relator

Ricardo Borges Filho

Romão Amoêdo Neto

Nelson Amorim

Diniz Lopes Ferreira

Laércio Dias Franco

Paulo Meira — Procurador Eleitoral

RELATÓRIO

A Aliança Renovadora Nacional peticionou a este Tribunal requerendo o registro dos seus candidatos ao Senado Federal, Câmara Federal e Assembleia Legislativa nas eleições do dia 15 de novembro vindouro.

Os candidatos cujos respectivos registros pleiteia o Partido são os seguintes:

a) Senador: Jarbas Gonçalves Passarinho; Suplente: Milton Blanco de Abruñosa Trindade;

b) Deputado Federal: Américo Natalino Carneiro Brasil, Edilson Burlamaqui Simões Bonna, Gabriel Hermes Filho, Juvêncio Antonio Vergolino Dias, Sebastião Andrade, Alacid da Silva Nunes, Armando de Souza Corrêa, Cremilda de Moura Teixeira, Durval de Almeida Luz, Flávio Américo Medeiros Brasil, Jorge Wilson Arbage, Newton Burlamaqui Barreira e Ubaldo Campos Corrêa;

c) Deputado Estadual: Alfredo Jacob Gantuss, Antonio Alves Teixeira, Antonio Nonato do Amaral, Carlos Costa de Oliveira, Fernando Américo Medeiros Brasil, Gerson dos Santos Peres, Haroldo Heráclito Tavares da Silva, José Elias Emin, Lauro de Belém Sabbá, Lourenço Alves de Lemos, Nilson Célio Guedes Sampaio, Oswaldo Brabo de Carvalho, Oswaldo Sampaio Melo, Victor Hilário da Paz, Adelino Nunes Simão, Américo Rodrigues Vidinha, Amyntor de Paula Cavalcante, Almir Tavares Lima, Antonio da Silva Pereira, Augusto Ebremar de Bastos Meira, Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont, Domingos Juvenil Nunes de Souza, Elmano de Moura Melo, Eloy Albuquerque de Oliveira Santos, Esther Soares Rossy, Euvaldo Evandro Carneiro Martins, Everaldo de Souza Martins, Fernando José Bahia, Flávio Cezar Franco, Floriano Pinto Gonçalves, Francisco José da Costa, Francisco de Lamartine Nogueira, Francisco Leite Lopes, Haroldo Pina, João Alves da Mota, João Augusto Figueiredo de Oliveira, Manoel Jorge Vieira Colares, Maria de Nazaré Barbosa de Souza, Mario dos Santos Cardoso, Oséas Batista da Silva, Plínio Pinheiro Neto, Raimundo Ribeiro de Souza, Rodolfo Ezequiel Cabral Tourinho, Salomão Jacob Fima, Salvador Wercelens Gurjão, Sebastião da Silva Bronze, Vicente Balby Reale e Zeno Augusto Bastos Velozo.

O pedido veio convenientemente instruído com os documentos enumerados no art. 15, itens I, II, III, IV, V, e VI da Resolução n. 9.610, de 20 de junho de 1974, do Tribunal Superior Eleitoral.

Autuado o requerimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal imediatamente fez publicar, na imprensa oficial, edital para ciência dos interessados.

No prazo legal, o Movimento Democrático Brasileiro, pelos seus Delegados, ofereceu impugnação aos registros dos candidatos Alacid da Silva Nunes e Américo Natalino Carneiro Brasil, a Deputados Federais, e Fernando Américo Medeiros Brasil, Gerson dos Santos Peres, Almir Tavares Lima, Augusto Ebremar de Bastos Meira, Elmano de Moura Melo, Mario dos Santos Cardoso e Rodolpho Ezequiel Cabral Tourinho.

Em julgamentos anteriores esta Corte rejeitou tais impugnações, salvo aquela relacionada com o candidato Almir Tavares Lima, considerado inelegível por falta de capacidade.

Com vista dos autos, o doutor Procurador Eleitoral se reservou para emitir parecer oral na sessão de julgamento.

VOTO

O pedido de registro dos candidatos se acha revestido das formalidades legais, tendo sido atendida as exigências

do art. 15, incisos I, II, III, IV, V e VI da Resolução n. 9.610, de 20 de junho de 1974, do Tribunal Superior Eleitoral.

Com excessão de Almir Tavares Lima, inelegível por decisão deste Tribunal, defiro o registro dos demais candidatos, constando os seus nomes, inclusive os abreviados, da relação anexa, que fica fazendo parte integrante do presente, e em a qual respeitou-se a norma estabelecida no art. 17 da invocada Resolução n. 9.610/74.

DECISÃO

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte:

Deferiram o registro. Pronunciamento unânime. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Doutores Desembargador Ricardo Borges Filho e os Juizes Romão Amoedo, Nelson Amorim, Diniz Ferreira e Laércio Franco.

Na parte referente ao registro das abreviações de nome, em virtude das exclusões dos homônimos, foram vencidos os Juizes Ricardo Borges Filho e Laércio Franco que mantinham o registro para aqueles que já disputaram pleito anterior.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Antonio Koury.

ANEXO DO ACORDÃO N. 9.337

Senador: JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Suplente: Milton Blanco de Abruñosa Trindade

DEPUTADO FEDERAL — PARA

100 — ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

101 — UBALDO CAMPOS CORRÊA — Ubaldo Correa — Ubaldo Campos — Campos Correa — Ubaldo Campos.

102 — JORGE WILSON ARBAGE — Jorge Arbage — Wilson Arbage — Jorge — Arbage — Jorge Wilson.

103 — FLÁVIO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL — Flávio Américo Brasil — Flávio Brasil — Medeiros — Flávio.

104 — GABRIEL HERMES FILHO — Gabriel Hermes — Gabriel — Hermes.

105 — EDISON BURLAMAQUI SIMÕES BONNA — Edison Burlamaqui Bonna — Edison Bonna — Edison — Bonna.

106 — DURVAL DE ALMEIDA LUZ — Durval de Almeida — Almeida Luz — Almeida — Luz — Durval.

107 — NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA — Newton Burlamaqui — Barreira — Newton Barreira — Newton.

108 — ALACID DA SILVA NUNES — Alacid Nunes — Silva Nunes — Alacid — Nunes.

109 — SEBASTIÃO ANDRADE — S. Andrade — Sebastião — Andrade.

110 — CREMILDA DE MOURA TEIXEIRA — Cremilda Teixeira — Cremilda — Teixeira

111 — AMÉRICO NATALINO CARNEIRO BRASIL — Américo Brasil — Américo Carneiro Brasil — Carneiro — Brasil — Américo.

113 — ARMANDO DE SOUZA CORRÊA — Armando de Souza — Armando — Armando Correa — Souza — Souza Correa.

116 — JUVÊNCIO ANTONIO VERGOLINO DIAS — Juvêncio Dias — Dias — Juvêncio Vergolino Dias — Juvêncio Antonio Dias — J. Dias — Juvêncio.

DEPUTADO ESTADUAL

1200 — ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

1201 — SEBASTIÃO DA SILVA BRONZE — Sebastião Bronze — Bronze — Sebastião.

1202 — SALOMÃO JACOB FIMA — Salomão Fima — Salomão — Fima.

1203 — RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA — Raimundo Souza.

1204 — PLÍNIO PINHEIRO NETO — Plínio Pinheiro — Pinheiro Neto — Plínio Neto — Pinheiro — Neto — Plínio.

1205 — DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA — Domingos Juvenil Souza — Domingos Juvenil — Juvenil Souza — Juvenil — Juvenil Nunes — Domingos.

1206 — ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO — Zeno Augusto Veloso — Zeno Veloso — Zeno Bastos Veloso — Augusto Veloso — Bastos Veloso — Veloso — Zeno.

1207 — ADELINO NUNES SIMÃO — Adelino Simão — Adelino — Simão.

1208 — FLORIANO PINTO GONÇALVES — Floriano Pinto — Floriano Gonçalves — Pinto Gonçalves — Gonçalves — Pinto — Floriano.

1209 — EUVALDO EVANDRO CARNEIRO MARTINS — Euvaldo Evandro Martins — Euvaldo Martins — Evandro Martins — Euvaldo — Evandro.

1210 — EVERALDO DE SOUSA MARTINS — Everaldo Martins — Everaldo.

1211 — JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA — João Augusto F. de Oliveira — João Augusto de Oliveira — João Augusto Oliveira — João Augusto — João Oliveira.

1212 — JOSÉ ELIAS EMIN — José Elias — Emin — José Emin.

1213 — GERSON DOS SANTOS PERES — Gerson Peres — Peres — Gerson.

1214 — ANTONIO ALVES TEIXEIRA — Antonio Teixeira — Teixeira.

1215 — NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO — Célio Sampaio — Célio — Nilson Célio Sampaio.

1216 — ELOY ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS — Eloy Santos — Eloy de Oliveira Santos — Oliveira Santos.

1217 — VICTOR HILÁRIO DA PAZ — Victor Hilário — Victor Paz — Victor.

1218 — AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA — Augusto de Bastos Meira — Augusto Meira — Meira.

1219 — FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL — Fernando Brasil — Fernando Américo Brasil — Brasil.

1220 — HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA — Haroldo Tavares — Haroldo Tavares da Silva — Haroldo Silva — Tavares da Silva.

1221 — JOÃO ALVES DA MOTA — João Mota.

1222 — OSVALDO SAMPAIO MELO — Osvaldo Melo — Sampaio — Melo — O. Melo.

1223 — FRANCISCO LEITE LOPES — Francisco Leite — Leite Lopes — Francisco Lopes — Leite.

1224 — FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA — Lamartine Nogueira — Lamartine — Nogueira.

1225 — OSEAS BATISTA DA SILVA — Oseas Silva — Oséas — Batista — Oséas Batista.

1226 — MARIO DOS SANTOS CARDOSO — Mario Cardoso — Cardoso — Mario.

1227 — MANOEL JORGE VIEIRA COLARES — Manoel Jorge — Jorge Vieira — Manoel Colares — Manoel Vieira — Colares — Jorge Colares — Vieira Colares — Jorge — Vieira.

1228 — RODOLFO EZEQUIEL CABRAL TOURINHO — Rodolfo Tourinho — Rodolfo — Cabral Tourinho — Tourinho.

1229 — HAROLDO PINA — Pina

1230 — ESTHER SOARES ROSSY — Esther Rossy — Esther Soares — Rossy — Esther.

1231 — ELMANO DE MOURA MELO — Elmano Moura — Elmano Melo — Moura Melo.

1232 — ALFREDO JACOB GANTUSS — Alfredo Gantuss — Gantuss — Alfredo.

1233 — LOURENÇO ALVES DE LEMOS — Lourenço — Lourenço Lemos — Lourenço Alves — Lemos.

1234 — CARLOS ALBERTO DO VALE E SILVA CHERMONT — Alberto do Vale — Carlos Alberto Chermont — Vale — Chermont.

1235 — FLÁVIO CEZAR FRANCO — Flávio Franco — Cesar Franco — Cezar — Franco — Flávio.

1236 — LAURO DE BELÉM SABBÁ — Lauro do Belém — Lauro Sabbá — Belém — Sabbá — Lauro.

1237 — SALVADOR WERCELENS GURJÃO — Salvador.

1239 — AMYNTOR DE PAULA CAVALCANTE — Amyntor Cavalcante — Amyntor — Cavalcante.

1240 — FERNANDO JOSÉ BAHIA — Fernando Bahia — Bahia.

1241 — MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DE SOUZA — Maria de Nazaré Souza — Maria — Nazaré.

1242 — AMÉRICO RODRIGUES VIDINHA — Américo Rodrigues — Vidinha.

nha — Américo Vidinha — Rodrigues Vidinha.

1243 — ANTONIO DA SILVA PEREIRA — Antonio Pereira — Pereira — Silva Pereira.

1244 — FRANCISCO JOSÉ DA COSTA — Francisco José — Da Costa — Francisco Costa.

1249 — CARLOS COSTA DE OLIVEIRA — Carlos Costa — Carlos Oliveira — Costa de Oliveira.

1253 — OSWALDO BRABO DE CARVALHO — Oswaldo Carvalho — Carvalho — Oswaldo Brabo — Brabo de Carvalho — Brabo.

1256 — ANTONIO NONATO DO AMARAL — Antonio Amaral — Antonio Nonato — Nonato Amaral — Amaral.

1265 — VICENTE BALBY REALE — Vicente Reale — Balby — Reale. (G. — Reg. n. 3162).

ACORDÃO N. 9.338

Classe: IX — n. 1425

Proc. 1877-74

Autos de Registro de candidatos (Senado Federal: I — Câmara Federal: 5 e Assembléia Legislativa: 48).

Requerente: Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Relator: Dr. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA — Registra-se candidatos ao pleito de 15.11.74, que cumpriram as exigências da Resolução n. 9.610, do T. S. Eleitoral.

O Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará, através de seu Presidente, nos termos do art. 15 da Resolução n. 9.610, de 20 de junho de 1974, do Tribunal Superior Eleitoral, requereu a esta Corte de Justiça, o registro de seus candidatos às eleições de 15 de novembro vindouro, para Senador da República, Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa, escolhidos que foram pela Convenção Regional do Partido realizada no dia 09.08.74, conforme cópia autêntica da Ata que anexou ao pedido, bem como os demais documentos exigidos por lei que rege o assunto, sendo os seguintes candidatos:

Senado Federal

Para Senador: Alvaró Paz do Nascimento

Suplente: Eliezer Serra Freire

Câmara dos Deputados

- 1 — Julio Costa de Viveiros
- 2 — João de Paiva Menezes
- 3 — Jader Fontenelle Barbalho
- 4 — Joaquim Serrão de Castro Filho
- 5 — Paulo Imbiriba Lisboa

Assembléia Legislativa

- 01 — Vicente de Paula Queiroz
- 02 — Elias Salame da Silva
- 03 — Leandro Santana da Costa
- 04 — Miguel Moreno de Albuquerque
- 05 — José Fernandes Chaves

- 06 — José Guilherme Silva Ribeiro
- 07 — Vera Lucia de Mendonça Albuquerque
- 08 — Lucival de Barros Barbalho
- 09 — Roberto Tavares Martins
- 10 — Emanuel O' de Almeida
- 11 — Clementino Santana Lima
- 12 — Maximino Porpino Filho
- 13 — Luiz Maria de Jesus Soares
- 14 — Alvaro de Oliveira Freitas
- 15 — Paulo Ronaldo Mendonça de Albuquerque
- 16 — Carlos Alberto de Aragão Vinagre
- 17 — José Massud Ruffeil
- 18 — Antonio Carlos Leite de Mendonça
- 19 — José Ronaldo Campos de Souza
- 20 — Raimundo Holanda Guimarães
- 21 — Terezinha da Silva Sussuarana
- 22 — Antonio Claudomiro Bentes Monteiro
- 23 — Hindembrugo Rabelo de Moura
- 24 — Afranio Arrouxelas de Almeida Lins
- 25 — Amauri Menezes de Barros
- 26 — Carlos Alberto de Oliveira Couto
- 27 — Hermano Dias Martins
- 28 — Raimundo Neves Fidelis
- 29 — Laurenio Miranda da Rocha
- 30 — Nilson Carneiro Cavalcante
- 31 — Nicias Lopes Ribeiro
- 32 — Felinto Silva
- 33 — Luiz Fernando Faiad Silva
- 34 — Heliomar Gonçalves Matos
- 35 — Anísio Alves Feitosa
- 36 — Alfredo Lima da Cunha
- 37 — Eloy Rayol Brasileiro
- 38 — Manoel Francisco da Silva
- 39 — José Maria Neri dos Santos
- 40 — Leonardo Negrão de Sousa
- 41 — Rubens Nascimento Mota
- 42 — Jolenas Juberças Nascimento
- 43 — Joffre Moreira Lima
- 44 — Florêncio de Lima Brazão
- 45 — Edegar Campos de Oliveira
- 46 — José Roberto do Nascimento Marçal
- 47 — Adolfo Monteiro de Mendonça Filho
- 48 — Arlindo Bessa Rodrigues

O pedido veio instruído com a cópia autêntica da Ata da Convenção Regional do Movimento Democrático Brasileiro — Seção do Pará, e os documentos exigidos para cada candidato na conformidade do art. 15 e seus itens da Resolução n. 9.610, de 20.06.74.

Recebido o requerimento o Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, mandou que o mesmo fosse autuado e publicado Edital para conhecimento dos interessados.

O candidato Adolfo Monteiro de Mendonça Filho, requereu que seu registro fosse também só com o sobrenome Mendonça.

Pelo Dr. Secretário foi certificado ter sido publicado o edital e dentro do prazo foram impugnados os registros

dos candidatos Paulo Ronaldo de Mendonça Albuquerque, Maximino Porpino Filho e José Maria Neri dos Santos, e a existência da falta de documento de alguns candidatos.

Em despacho de fls. foi determinado as diligências para complementação da documentação necessária.

As fls. o candidato Arlindo Bessa Rodrigues, não querendo permanecer com o mesmo número que concorreu na eleição passada, requereu o sorteio de outro número, no que foi atendido.

O Dr. Procurador Regional com com vista dos autos, reservou-se para dar parecer na sessão de julgamento.

Em face da existência de falhas na documentação de alguns candidatos, foi concedido o prazo de 24 horas para serem supridas, o que ocorreu, exceto quanto ao Sr. Paulo Imbiriba Lisboa, apontado para uma vaga na Câmara dos Deputados. Ainda nesta fase, o indicado para suplente de senador Eliezer Pará-Assu Serra Freire, entrou com pedido de renúncia, devidamente formalizado.

É o relatório.

Os pedidos estão instruídos com a documentação exigida pelo art. 15 e seus itens, da Resolução n. 9.610, de 20.06.74, do Tribunal Superior Eleitoral.

Alguns candidatos não puderam ser atendidos nos pedidos de registro de abreviaturas de seus nomes, por hominidade com outros, o que não é permitido, em face do art. 17 da citada Resolução.

Assim, defiro o pedido de registro dos candidatos ao Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa do Estado, pelo Movimento Democrático Brasileiro, na forma constante da lista anexa, onde figuram os números já sorteados por este Tribunal e as abreviaturas aprovadas, que fica fazendo parte integrante desta decisão, com exceção dos aspirantes ao cargo de Deputado Estadual, Paulo Ronaldo de Mendonça Albuquerque, José Maria Nery dos Santos e Maximino Porpino Filho, que tiveram as impugnações de seu registro acolhidas nesta Colenda Corte, do candidato a Deputado Federal Paulo Imbiriba Lisboa, por falta da documentação necessária e do suplente de senador, Eliezer Serra Freire, por haver renunciado, ressalvado ao Partido quanto ao último, o direito de indicar substituto no prazo legal.

Ante, o exposto.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, reunidos em Conselho, por unanimidade de votos, ordenar o registro dos candidatos do Movimento Democrático Brasileiro aos cargos eletivos de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual para o pleito de 15 de novembro próximo, nos termos do voto supra, com restrições por parte dos Juizes Ricardo Borges Filho e Laér-

cio Dias Franco no respeitante às abreviaturas registradas, por entenderem estarem garantidas aos que disputaram pleitos anteriores, todas as então deferidas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1974.

aa) Antonio Koury, Presidente

Romão Amocedo Neto, Relator

Ricardo Borges Filho

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Diniz Lopes Ferreira

Laércio Dias Franco

Paulo Rúbio de Souza Meira,

Proc. Reg.

ANEXO DO ACORDÃO N. 9.338

Senador: ALVARO PAZ DO NASCIMENTO — M.D.B.

DEPUTADO FEDERAL — PARA

200 — MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

201 — JOÃO DE PAIVA MENEZES — (João Paiva Menezes — João Menezes — Paiva Menezes — João — Menezes)

202 — JADER FONTENELLE BARBALHO — (Jader Barbalho — Jader — Barbalho)

203 — JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO FILHO — (Joaquim Serrão de Castro — Joaquim Castro — Joaquim Serrão — Serrão de Castro — Serrão — Joaquim Castro)

206 — JÚLIO COSTA VIVEIROS — Júlio Viveiros — Júlio — Viveiros)

DEPUTADO ESTADUAL — PARA

1100 — MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

1101 — ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS — (Alvaro Freitas — Oliveira Freitas — Alvaro — Freitas)

1102 — JOSÉ MASSUD RUFFEIL — (Massud Ruffeil — Massud — Ruffeil)

1103 — ELIAS SALAME DA SILVA — (Elias Salame — Elias Silva — Salame da Silva — Salame)

1104 — LAURENIO MIRANDA DA ROCHA — (Laurenio Rocha — Laurenio Miranda — Miranda Rocha — Laurenio — Rocha)

1105 — RAYMUNDO NEVES FIDELLIS — (Raimundo Fidelis — Raimundo Neves — Neves Fidelis — Neves — Fidelis)

1106 — LUIZ MARIA DE JESUS SOARES — (Luiz Maria — Luiz Soares — Jesus Soares)

1107 — JOFFRE MOREIRA LIMA — (Joffre Moreira — Joffre Lima — Moreira Lima — Joffre — Moreira)

1108 — AMAURI MENEZES DE BARROS — (Amauri Menezes Barros — Amauri Barros — Amauri — Menezes)

1109 — ADOLFO MONTEIRO DE MENDONÇA FILHO — (Adolfo — Adolfo Monteiro — Adolfo Mendonça —

- Monteiro — Mendonça — Mendonça Filho)
- 1111 — CLEMENTINO SANTANA LIMA — (Clementino Santana — Clementino Lima — Santana Lima — Clementino)
- 1112 — VERA LUCIA DE MENDONÇA ALBUQUERQUE — (Vera Lucia — Vera Mendonça — Vera Albuquerque — Mendonça Albuquerque — Vera)
- 1113 — AFRANIO ARROUXELAS DE ALMEIDA LINS — (Afranio Lins — Afranio Arrouxelas — Afranio Almeida — Almeida Lins — Afranio — Arrouxelas — Lins)
- 1114 — JOSÉ FERNANDES CHAVES — (José Chaves — José Fernandes — Fernandes Chaves — Chaves)
- 1115 — EDEGAR CAMPOS DE OLIVEIRA — (Edegar Campos — Edegar Oliveira — Campos de Oliveira — Edegar)
- 1116 — NILSON CARNEIRO CAVALCANTE — (Nilson Cavalcante — Nilson Carneiro — Carneiro Cavalcante — Carneiro)
- 1117 — NICIAS LOPES RIBEIRO — (Nicias Ribeiro — Nicias Lopes — Lopes Ribeiro — Nicias)
- 1118 — ELOY RAYOL BRASILEIRO — (Eloy Brasileiro — Eloy Rayol — Rayol Brasileiro — Rayol — Brasileiro)
- 1119 — JOLENAS JUBERCAS NASCIMENTO — (Jolenas Nascimento — Jolenas Juberças — Juberças — Juberças Nascimento — Jolenas)
- 1120 — JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO — (José Guilherme — José Ribeiro — Guilherme Ribeiro — Silva Ribeiro — Guilherme)
- 1121 — VICENTE DE PAULA QUEIROZ — (Vicente Queiroz — Vicente de Paula — Paula Queiroz — Queiroz)
- 1122 — TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA — (Terezinha Sussuarana — Terezinha — Sussuarana)
- 1123 — JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA — (José Ronaldo — José Campos — Ronaldo Campos — Campos de Souza)
- 1124 — RAIMUNDO HOLANDA GUIMARÃES — (Raimundo Holanda — Holanda Guimarães — Raimundo Guimarães — Holanda — Guimarães)
- 1125 — HINDEMBURGO RABELO DE MOURA — (Hindemburgo Moura — Hindemburgo Rabelo — Hindemburgo)
- 1126 — LEANDRO SANTANA DA COSTA — (Leandro Costa — Santana Costa — Leandro — Santana)
- 1127 — EMANUEL O' DE ALMEIDA — (Emanuel Almeida — Emanuel — O')
- 1128 — MIGUEL MORENO DE ALBUQUERQUE — (Miguel Moreno — Miguel Albuquerque — Moreno de Albuquerque — Miguel — Moreno)
- 1129 — ROBERTO TAVARES MARTINS

- (Roberto Tavares — Roberto Martins — Tavares Martins)
- 1130 — CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DO COUTO — (Carlos Couto — Alberto Couto — Oliveira Couto — Couto)
- 1131 — FLORENCIO DE LIMA BRAZÃO — (Florencio Brazão — Florencio Lima — Florencio — Brazão — Lima Brazão)
- 1132 — CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE — (Carlos Vinagre — Carlos Alberto Vinagre — Alberto Vinagre — Vinagre — Aragão)
- 1133 — ANISIO ALVES FEITOSA — (Anisio Feitosa — Anisio Alves — Anisio — Feitosa)
- 1134 — MANOEL FRANCISCO DA SILVA — (Manoel Francisco — Manoel Silva — Francisco Silva)
- 1135 — JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO MARÇAL — (José Roberto — José Nascimento — Roberto Nascimento — Roberto Marçal — José Marçal — Nascimento Marçal — Marçal)
- 1136 — LUIZ FERNANDO FAIAD SILVA — (Luiz Fernando — Luiz Faiad — Luiz Silva — Fernando Silva — Faiad Silva — Faiad)
- 1137 — ARLINDO BESSA RODRIGUES — (Arlindo Bessa — Arlindo — Bessa)
- 1138 — HELIOMAR GONÇALVES DE MATOS — (Heliomar Gonçalves — Heliomar — Matos)
- 1139 — LEONARDO NEGRÃO DE SOUZA — (Leonardo Sousa — Leonardo Negrão — Negrão de Sousa — Leonardo — Negrão)
- 1140 — HERMANO DIAS MARTINS — (Hermano Dias — Hermano Martins — Dias Martins — Hermano)
- 1141 — ANTONIO CLAUDOMIRO BENTES MONTEIRO — (Antonio Bentes — Bentes — Monteiro — Claudomiro)
- 1144 — LUCIVAL DE BARROS BARBALHO — (Lucival Barbalho — Lucival Barros — Barros Barbalho — Lucival — Barbalho)
- 1145 — ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA — (Antonio Carlos — Carlos Mendonça — Antonio Carlos — Antonio Mendonça — Carlos Mendonça)
- 1146 — ALFREDO LIMA DA CUNHA — (Alfredo Cunha — Alfredo Lima — Lima da Cunha — Alfredo — Cunha)
- 1147 — FELINTO SILVA — (Felinto)
- 1148 — RUBENS NASCIMENTO MOTA — (Rubens Mota — Rubens Nascimento — Nascimento Mota — Rubens)

(G. — Reg. n. 3162).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM/PARÁ

Edital de 2a. Via N. 28/74

O Doutor Ossiam Correa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém,

Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber a quem interessar possa, que, nesta data, requereram 2a. Via de seus Títulos, os seguintes eleitores:

1 — Araci Setubal Chaves, Título n. 39.826, lotada na 11a. Seção de Icoaraci;

2 — Alexandre Alcides Sebra Pantoja, Título n. 45.862, lotado na 56a. Seção de Icoaraci;

3 — Antonio Moraes da Silva, Título n. 36.033, lotado na 10a. Seção de Mosqueiro;

4 — Agostinho Araujo, Título n. 1.119, lotado na 6a. Seção de Icoaraci;

5 — Antonio Gonçalves de Azevedo, Título n. 757, lotado na 2a. Seção de Acará;

6 — Benedito Castro de Oliveira, Título n. 46.762, lotado na 18a. Seção de Icoaraci;

7 — Cecília Alves Ribeiro, Título n. 32.868, lotada na 35a. Seção de Icoaraci;

8 — Domingos Pereira Gomes, Título n. 39.421, lotado na 10a. Seção de Ananindeua;

9 — Edinair Mendes Pereira, Título n. 24.601, lotada na 27a. Seção de Icoaraci;

10 — Ercília Nazarena dos Santos, Título n. 25.711, lotada na 26a. Seção de Icoaraci;

11 — Florindo da Silva Lobo, Título n. 19.058, lotado na 1a. Seção de Ananindeua.

12 — Gilberto Teixeira de Albuquerque, Título n. 1.792, lotado na 18a. Seção de Icoaraci;

13 — Haroldo Garcia de Medeiros, Título n. 37.830, lotada na 48a. Seção de Icoaraci;

14 — Iolanda Monteiro de Assis, Título n. 55.236, lotada na 7a. Seção de Icoaraci;

15 — Irandi Melo de Souza, Título n. 31.249, lotado na 33a. Seção de Icoaraci;

16 — Joana D'arc Alves Botelho, Título n. 38.267, lotada na 12a. Seção de Mosqueiro;

17 — Jacira Magalhães Pessoa, Título n. 46.552, da 10a. Seção de Icoaraci;

18 — Maria Alice Ferreira Monteiro, Título n. 35.643, da 45a. Seção de Icoaraci;

19 — Marlene Ribas Souza, Título n. 1.187, da 1a. Seção de Mosqueiro;

20 — Oscarina Paiva Ribas, Título n. 41.689, lotada na 53a. de Icoaraci;

21 — Osmar Ferreira de Albuquerque, Título n. 26.736, lotada na 17a. Seção de Icoaraci;

22 — Raimundo Souza Brito, Título n. 37.959, lotado na 19a. Seção de Barcarena;

23 — Rufina Duarte Gonçalves, Título n. 41.672, lotada na 53a. de Icoaraci;

24 — Raimundo Eleuterio do Rosario Pereira, Título n. 17.768, da 21a. Seção de Icoaraci;

25 — Raimundo Monteiro Bulhões, Título n. 1.387, lotado na 15a. Seção de Icoaraci;

26 — Raul Fortunato da Silva Título n. 52.475, lotado na 8a. Seção de Ananindeua;

27 — Virgília Travassos Benaion, Título n. 25.979, lotado na 7a. Seção de Icoaraci.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco (05) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 05 de setembro de 1974.

OSSIAM CORREA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém/Pará

(G. — Reg. n. 3159).

EDITAL DE 2.ª VIA n. 29/74

O Dr. Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa, que, nesta data, requereram 2a. via de seus Títulos, os seguintes eleitores:

1 — Edinaídes Duarte de Oliveira, Título n. 41.720, lotada na 53a. Seção de Icoaraci;

2 — Flávio Vieira, Título n. 12, lotado na 16a. Seção de Icoaraci;

3 — Osmarino Leite de Jesus, Título n. 15.259, lotado na 13a. Seção de Icoaraci;

4 — Francisco de Sousa Coutinho, Título n. 1.190, lotado na 3a. Seção de Icoaraci;

5 — Célia de Carvalho Penna Pinheiro, Título n. 1.538, lotada na 2a. Seção de Icoaraci;

6 — Manoel das Graças Gaia de Moraes, Título n. 40.460, lotado na 49a. Seção de Icoaraci;

7 — Edimar dos Santos Conceição, Título n. 48.330, lotado na 18a. Seção de Ananindeua;

8 — Raul Fortunato da Silva, Título n. 52.475, lotado na 8a. Seção de Ananindeua;

9 — Maria de Lourdes Ferreira Mendes, Título n. 26.021, lotada na 7a. Seção de Mosqueiro;

10 — Laudemiro Coimbra Bonifácio, Título n. 9.462, lotado na 17a. Seção de Icoaraci;

11 — Pedro Gemaque Silva, Título n. 38.034, lotado na 8a. Seção de Acará;

12 — Aurélio Tavares, Título n. 4.969, lotado na 5a. Seção de Mosqueiro;

13 — Waldemar Duarte Santos, Título n. 41.068, lotado na 12a. Seção de Mosqueiro;

14 — Antonio José de Brito Marcelino, Título n. 36.552, lotado na 6a. Seção de Mosqueiro;

15 — Ernani Cabral de Vilhena, Título n. 1.000, lotado na 9a. Seção de Icoaraci;

16 — Agostinho Fortunato de Oliveira, Título n. 1.550, lotado na 12a. Seção de Acará;

17 — Manoel Pureza Gonçalves, Título n. 13.000, lotado na 26a. Seção de Icoaraci;

18 — Agnaldo Castro Ramos, Título n. 44.737, lotado na 20a. Seção de Ananindeua;

19 — Maria Teodora Garcia Mendonça, Título n. 2.911, lotada na 5a. Seção de Mosqueiro;

20 — Ademir Gadelha Franco, Título n. 1.419, lotado na 15a. Seção de Icoaraci;

21 — Kaneyo Watanabe, Título n. 44.755, lotado na 6a. Seção de Acará;

22 — Antonio Souza da Silva, Título n. 537, lotado na 12a. Seção de Icoaraci;

23 — Geminiano Maia Cidade, Título n. 43.021, lotado na 8a. Seção de Acará;

24 — Francisco Fernandes da Silva Costa, Título n. 38.886, lotado na 8a. Seção de Acará;

25 — Carlos Alberto de Oliveira Santos, Título n. 3.044, lotado na 19a. Seção de Icoaraci;

26 — José Costa da Silva, Título ... n. 54.572, lotado na 22a. Seção de Ananindeua;

27 — Pedro Ferreira dos Santos, Título n. 33.436, lotado na 2a. Seção de Ananindeua;

28 — Miguel Monteiro da Silva, Título n. 38.034, lotado na 8a. Seção de Acará;

29 — Lourival da Silva Bentes, Título n. 14.124, lotado na 16a. Seção de Icoaraci;

30 — Ana Maria de Miranda Padilha, Título n. 36.569, lotado na 46a. Seção de Icoaraci;

31 — Manoel Botelho do Carmo, Título n. 12.471, lotado na 3a. Seção de Barcarena.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de setembro de 1974. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 13 de setembro de 1974.

Dr. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA — Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Pará

(G. — Reg. n. 3159)

EDITAL DE CANCELAMENTO N. 30/74

O Dr. Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que foi ordenado o cancelamento dos seguintes eleitores: — Terezinha Barbosa de Lima, Manoel Oliveira Lima, Ana Maria Batista Mendonça, de Ananindeua, e Osvaldo Alves Baia, Raimunda Machado Corrêa, Doraci Nazaré do O' Nascimento, Orlando Cid Almeida Tocantins, Maria da Conceição Raad Campos e Raimunda Matilde Silva Santos, de Icoaraci. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de setembro de 1974. Eu, João Carlos Sarmanho, escrivão, datilografei e subscrevi.

Dr. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA — Juiz Eleitoral da 30a. Zona,

(G. — Reg. n. 3159)

Constituição do Estado

do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO N. 66/74

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Aprova o Convenio celebrado entre o Governo do Estado e o DNEM, com interveniência do DETRAN-PA.

Artigo Único — Fica aprovado o Convênio firmado, em 30 de novembro de 1973, entre o Governo do Estado do Pará e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará, referente à Taxa Rodoviária Unica.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA

1.º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 3134).

DECRETO LEGISLATIVO N. 68/74

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Almeirim a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Pará S. A.

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Almeirim autorizada a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Pará S. A., até o valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), de acordo com os termos da resolução n. 22/74, da Câmara Municipal de Almeirim.

Art. 2.º — O presente Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA — 1.º Secretário

Deputado ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS — 2.º Secretário

(G. — Reg. n. 3141)

Ata da 32a. reunião Extraordinária, 2.º período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 10 de setembro de 1974.

Presidente:

Sr. Deputado ANTONIO TEIXEIRA

1.º Secretário:

Sr. Deputado LAURO SABBA

2.º Secretário:

Sr. Deputado MASSUD RUFFEIL

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 18:05 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Antonio Teixeira, Secretariado pelos Srs. Deputados Lauro Sabba e Massud Ruffeil, invocando o preceito regimental declarou aberta a presente Sessão e informou que a mesma destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovados os seguintes requerimentos: 720/74 do Deputado Carlos Vinagre, solicitando o imediato pagamento do pessoal administrativo e professorado da F.E.P., que se acham em atraso; 771, 772, 773, 774, 775, 776 e 777/74 do Deputado Lauro Sabba solicitando: intervenção do INCRA no problema de terras que está ocorrendo no município de Tucuruí; que seja encaminhado ao Governo do Estado o abaixo assinado que retrata o apelo dos estudantes do Município de Itupiranga; encaminhe ao Governo do Estado o abaixo assinado onde retrata o apelo do povo da localidade de Simoa, Município de Curuçá; apuração da denúncia de devastação de árvores às proximidades da Vila Janari, Município de Alenquer; que seja convidado o representante do INFRAERO em nosso Estado, para proferir palestra nesta Casa; que seja enviado ao Governo do Esta-

do o abaixo assinado que retrata o apelo do povo da localidade "Povoado Areial", Município de Curuçá; Recuperação do ramal Bom Jardim Grande, Município de Alenquer; 778/74 do Deputado Alvaro Freitas, solicitando a recuperação das diversas ruas e travessas do bairro da Terra Firme; 779 e 780/74 do Deputado Carlos Vinagre, solicitando a reforma da rede hidráulica e da escola localizada no Km. 58 no Município de Curuçá; 781 e 784/74 do Deputado Osvaldo Melo, solicitando reparos nas instalações que estão sendo usadas pelos alunos da Escola de 1.º grau "Mário Chermont"; solicitando ainda transcrição nos anais do pronunciamento feito pelo Senador Renato Franco em defesa da existência do Serviço de Assistência e Seguro dos Econômiários — SASSE, assim como esta Casa manifeste apoio à referida campanha e que seja enviado apelo ao Ministério da Previdência Social para que o SASSE seja mantido como se encontra; 787/74, da Deputada Esther Mossy, solicitando que seja instalado posto de pagamento de luz em alguns bairros desta Capital; 789/74 do Deputado Alvaro Freitas, solicitando que sejam feitos estudos que possibilitem, aos coletivos, que saem de seus pontos de partida quer da Capital quer do Interior, conduzirem um determinado número de passageiros em pé. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:45 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Gerson Peres, José Emin, Lauro Sabba, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Carlos Oliveira, Fernando Brasil e Victor Paz. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa Sala de reuniões do "Palácio Cabanagem", em 10 de setembro de 1974. — Lida em 23.09.74.

Presidente

Sr. Deputado ANTONIO TEIXEIRA

1.º Secretário

Sr. Deputado LAURO SABBA

2.º Secretário

Sr. Deputado MASSUD RUFFEIL

(G. — Reg. n. 3135).

Ata da 9a. reunião Especial, 2.º período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 11 de setembro de 1974.

Presidente:

Deputado GERSON PERES

1.º Secretário:

Sr. Deputado LAURO SABBA

2.º Secretário:

Sr. Deputado MASSUD RUFFEIL

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 10:00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Gerson Peres, Secretariado pelos Srs. Deputados Lauro Sabba e Massud Ruffeil, invocando o preceito regimental, declarou abertos os Trabalhos e informou que a presente Sessão, destinava-se a uma palestra que seria proferida pelo Engenheiro Angenor Penna de Carvalho, Presidente da META. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Conferencista, que na Tribuna passou a expor ao Plenário os motivos do atraso e do encarecimento da construção da Ponte Belém-Mosqueiro, afirmando que o principal motivo é o problema de ordem técnica, como também a falta de recursos financeiros e questões jurídicas. Prosseguindo em sua explanação, o Presidente da META passou a dar explicações técnicas sobre os trabalhos da construção da referida ponte, afirmando que o corte de tubulações não significa erro de Projeto, mas, sim medida de economia, adiantando que o preço unitário da ponte por metro quadrado está compatível e menor ao da Ponte Rio-Niterói. Passando à fase dos Debates, o Conferencista passou a responder perguntas formuladas pelos Srs. Deputados Jader Barbalho, José Maria Chaves, Osvaldo Melo, Célio Sampaio, Carlos Vinagre e Brabo de Carvalho, quando informou que a obra deverá ser entregue em fins de fevereiro e início de março de 1975; que o Projeto de uma ponte por Icoaraci existe apenas no rascado e que a mudança do local do escritório da META, em nada onerou os cofres desta entidade. Ao encerrar sua palestra, o Presidente da META, formulou um convite aos Srs. Deputados para que fossem ao local das obras da Ponte, para verificar o andamento do serviço, e agradeceu a acolhida que teve nesta Casa. O Sr. Presidente, Deputado Gerson Peres, agradeceu a presença do Engenheiro Angenor Penna de Carvalho nesta Casa e a oportunidade que o mesmo teve a oportunidade de proferir. O Sr. Presidente con-

vocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária deste mesmo dia à hora regimental, encerrando a presente às 13:00 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, José Emin, Lauro Sabba, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Fernando Brasil, Esther Rossy e Paulo Ronaldo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1974. — Lida em 23.09.74.

Presidente

Sr. Deputado ANTONIO TEIXEIRA

1.º Secretário

Sr. Deputado LAURO SABBA

2.º Secretário

Sr. Deputado MASSUD RUFFEIL

(G. — Reg. n. 3135).

Ata da 90a. Reunião Ordinária, 2.º período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 18 de setembro de 1974.

Presidente — Srs. Deputados Gerson Peres e Antonio Teixeira

1.º Secretário — Sr. Deputado Lauro Sabba

2.º Secretário — Sr. Deputado Massud Ruffeil

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Gerson Peres, secretariado pelos Srs. Deputados Lauro Sabba e Massud Ruffeil, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1.º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Secretário de Estado de Governo acusando o recebimento dos Ofícios ns. 2.149, 2.104, 2.146, 2.080, 2.112, 2.073, nos quais são comunicados aprovações de proposições dos Deputados: Carlos Vinagre, Carlos Oliveira, Alvaro Freitas, Osvaldo Melo e Alfredo Gantuss; do Secretário de Estado de Governo, encaminhando fotocópia de informações prestadas pela Consultoria Geral do Estado e Secretaria da Viação e Obras Públicas; do Delegado Regional do MEC, acusando o recebimento do Ofício n. 1.974/74; do Delegado Regional do Banco do Brasil, acusando o recebimento do Ofício n. 2.079; do Coordenador Regional do INCRA, comunicando sua nomeação no cargo acima citado; do Presidente do Conselho Regional de Assistentes Sociais, convidando este Poder

Legislativo, para abertura do Programa de Atualização em Serviço Social; do Sr. José Octávio Gonçalves, encaminhando um exemplar da Revista Atualidades APLUB. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Antonio Teixeira que reportou-se sobre a visita feita pelos Srs. Deputados às instalações do INCRA, e fez referência ao início da "Semana da Comunidade". Seguiu-se na Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, manifestando votos de congratulações à Prefeitura Municipal de Belém, pela "Semana da Comunidade" e recuperação da Praça "Kennedy". Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, para tecer comentários em torno do novo traçado da Praça "Kennedy". O Orador apresentou um requerimento convidando o Dr. Hugo de Almeida, Superintendente da SUDAM, para proferir palestra nesta Casa. O Orador congratulou-se ainda com o eminente Presidente da República pelo acordo assinado com o Governo Japonês para exploração do alumínio da jazida de bauxita existente em Oriximiná, Estado do Pará. Através de aparte manifestou-se o Deputado Massud Ruffeil. Concluiu o orador, fazendo referência ao Decreto-Lei, oriundo do Governo Federal, que institui a política dos incentivos fiscais na Amazônia. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, que teceu comentários em torno das eleições de 15 de novembro vindouro, dizendo da responsabilidade dos candidatos ao Parlamento. Através de apartes manifestaram-se os Srs. Deputados Célio Sampaio e Alvaro Freitas, por cessão de direito do Deputado Massud Ruffeil. Com a palavra o orador falou sobre as taxas que são indevidamente cobradas por certos estabelecimentos de ensino oficial. Apartearam o orador os Srs. Deputados Osvaldo Melo e José Maria Chaves. Concluiu o orador apresentando um requerimento solicitando esclarecimentos à Secretaria de Estado de Educação e Cultura referente à cobrança de taxas de matrículas e pagamento de Caixa Escolar, em estabelecimentos públicos e ensino. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 88a. Sessão Ordinária, com a retificação do Deputado Gerson Peres, que afirmou ter defendido o Prefeito de Bonito, face as alegações contra o mesmo. Nada havendo em pauta para a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente anunciou a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, sendo aprovados os Processos ns. 104/74, Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças, aprovando a Prestação de Contas do Estado, exercício 1973; 115/74, 2.º Turno do Projeto de

Lei do Deputado Osvaldo Melo, declarando de utilidade pública o Movimento Voluntários Internacionais e Brasileiros (Vibra João XXIII). Em discussão o Processo n. 98/74, Ante-Projeto de Lei do Deputado Álvaro Freitas, autorizando o Poder Executivo a se valer de operações de financiamento, para construção de uma ponte sobre o Rio Guamã, ligando Santa Isabel ao Município de Bujaru. Solicitou a palavra o Deputado José Maria Chaves, para manifestar o seu ponto de vista em torno do Processo e fazer um apelo para que a proposição do Deputado Álvaro Freitas seja encaminhado ao Governo Estadual como uma indicação. Através de apartes debateram a matéria com o orador os Srs. Deputados: Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho para mostrar que o Deputado Alvaro Freitas poderia apresentar sua proposição como uma indicação ao Governo Estadual. Através de aparte manifestou-se o Deputado Alvaro Freitas. O Deputado Antonio Teixeira ocupou a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Gerson

Peres que disse da infelicidade com que se houve o Deputado Carlos Vinagre ao pretender colocar o presente Processo sob a responsabilidade da Mesa Diretora. Através de aparte, debateu a matéria com o Orador o Deputado Brabo de Carvalho. Por solicitação do Deputado Alvaro Freitas e aprovação do Plenário, o Processo ora em discussão foi adiado por 24 horas. Em seguida foram aprovados os Processos ns. 73/74, Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o Convênio celebrado entre o Governo do Estado e o DNER, com interveniência do DETRAN-PA.; 103/74 Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Brabo de Carvalho, concedendo o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Sr. Elias George Haber; 114/74, 1.º Turno do Projeto de Lei do Governo do Estado, modificando a redação do § 1.º do art. 15 do § 2.º, alínea "a" e "b" e § 3.º do art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970. A seguir o Sr. Presidente convocou

os Srs. Deputados para a Sessão do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Jader Barbalho, José Maria Chaves Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Ausentes os srs. Deputados Alfredo Gantuss, Haroldo Tavares, Ubaldo Correa, Father Rossey, Carlos Vinagre e Paulo Ronaldo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 18 de setembro de 1974.

Presidente — Sr. Deputado Gerson Peres

1.º Secretário — Sr. Deputado Lauro Sabbá

2.º Secretário — Sr. Deputado Massud Ruffeil

(G. — Reg. n. 3142)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS MARIA

PORTARIA N. 107

O Desembargador Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir Dorival Antonio de Jesus, para o cargo de Suplente de Pretor do Termo Judiciário de Peixe-Boi, da Comarca de Nova Timboteua.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 24 de setembro de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Presidente

(G. — Reg. n. 3145)

ACÓRDÃO N. 2214

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: Mesbla S/A e Clóvis Cunha Carvalho.

Agravado: Jorge Teixeira Soares.

Relator: Desembargador Ricardo Borjes Filho.

Agravo de Instrumento — Intempestividade do mesmo o quinquídio para interposição de agravo de instrumento contar-se-á da data do conhecimento

do despacho agravado, não interrompendo esse prazo a proposição de reclamação para a Corregedoria Geral da Justiça.

— Preliminar acolhida.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital em que são Agravantes "MESBLA S/A" e Clóvis Cunha Carvalho e Agravado Jorge Teixeira Soares.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, acolher a Preliminar de Intempestividade do recurso, arguida pelo Agravado, e, assim, não conhecer do Agravo interposto.

Custas na forma da lei.

"Mesbla S/A.", firma comercial desta praça e Clóvis Cunha Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta capital, através advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, em 31 de dezembro de 1973 interpuseram Agravo de Instrumento para esta Superior Instância, do despacho da Dra. Juíza de Direito da 4a. Vara Cível desta Capital, nos autos da Ação de Busca e Apreensão requerida por "Mesbla S/A." contra Jorge Teixeira Soares,

que decretou a prisão civil do Sr. Clóvis Cunha Carvalho, como depositário infiel, ex-vi do disposto no art. 369 do Código de Processo Civil pretérito combinado com o artigo 1.287 da lei substantiva civil.

Na petição vestibular dizem os Agravantes que ajuizaram, em 02 de fevereiro de 1970, no Juízo da 4a. Vara Cível, contra Jorge Teixeira Soares, devidamente qualificado nos autos, Ação de Busca e Apreensão de um automóvel marca "Ford", com as características constantes do processo, adquirido à Creditora Crefinam S/A. — Crédito Financiamento e Investimentos" através da "Mesbla S/A", pelo Agravado, de acordo com as cláusulas do Contrato de Abertura de Crédito assinado entre os contratantes.

O inadimplemento contratual por parte do adquirente, que não pagou as prestações referentes aos meses de outubro de 1969 a janeiro de 1970, deu margem à referida Ação de Busca e Apreensão. Contestando a mesma, após a concessão da liminar requerida, Jorge Teixeira Soares arguiu, preliminarmente, a ausência, nos autos, da prova de haver a Requerente "Mesbla S/A." pago à credora "Crefinam" o débito alegado e,

assim, se subrogado do direito para propor a ação. No mérito, negou o des-cumprimento do contrato.

Sentenciando o feito o doutor Juiz da 4a. Vara Cível julgou a Requerente "Mesbla S/A". caracedora da ação, por ilegitimidade de parte, determinando que, transitada em julgado a sentença, fosse expedido contra Mandado de Busca e Apreensão para entrega do veículo apreendido, recomendando, ainda, ao depositário Vitor Renato de Miranda Pinto que se abstinisse de usar o veículo ou aliená-lo, sob pena de responsabilidade criminal.

Contra a execução da sentença ingressou a Executada "Mesbla S/A." com Embargos à mesma, em decorrência do que pediu o Exequente a prisão de Clóvis Cunha Carvalho, como depositário infiel, contra cujo pedido se insurgiu a firma referida, havendo a doutora juíza "a quo" decidido não apreciar os Embargos oposto, por não ter sido a coisa litigada depositada, e mesmo que houvesse sido, a medida não suspenderia a execução por não se coadunarem os fatos alegados, no disposto nos itens I, II e III, do art. 1.110 da lei adjetiva civil pretérita. Desse despacho resultou a interposição de Agravo de Petição e, em seguida tendo em vista a certidão do oficial de justiça declarando a alienação a terceiro do automóvel depositado, o Juiz "a quo" decretou a prisão por sessenta (60) dias de Clóvis Cunha Carvalho, originando-se dessa decisão o presente Agravo de Instrumento, devidamente contraminutado pelo Agravado Jorge Teixeira Soares, que arguiu a Preliminar de Intempestividade do mesmo.

Mantida a decisão agravada, pelos seus jurídicos fundamentos, vieram os autos do Agravo à apreciação desta Superior Instância.

É o relatório.

PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE — Arguiu o Agravado a Preliminar em apreço, de vez que: — "Os agravantes tomaram conhecimento do decreto de prisão contra o qual se rebelaram, no momento em que reclamaram (certidão anexa), ou seja, em... 10.12.73. Quando em 31.12.73 resolveram se valer do agravo de instrumento, estavam fora de tempo, porque a reclamação não suspende os prazos dos recursos".

O despacho da decretação da prisão civil de Clóvis Cunha Carvalho está datada de 06 de dezembro de 1973 e a Reclamação interposta do mesmo à Corregedora Geral da Justiça traz a data de 10 do referido mês e ano. Motivou a reclamação o fato de não haver sido intimado do decreto de prisão civil o advogado dos ora Agravantes, havendo a

Exma. Desembargadora Corregedora deferido o pleiteado, determinando fosse o patrono da "Mesbla S/A." e Clóvis Cunha Carvalho intimado do despacho referido. Porém, é certo que a reclamação não suspende o prazo dos recursos e, assim, o quinquídio para a interposição do Agravo de Instrumento começou a fluir da data em que o Réu teve conhecimento da decisão "a quo", ora agravada, isto é, a 10 de dezembro de 1973, quando reclamou à Corregedora Geral da Justiça. A 17 do mesmo mês (segunda-feira) esgotou-se o prazo do Agravo que, sendo interposto a 31 de dezembro, o foi intempestivamente.

Por tais motivos a Colenda Turma Julgadora acolheu a Preliminar suscitada pelo Agravado e, unanimemente, não conheceu do Agravo de Instrumento, por intempestivo.

Belém, 22 de agosto de 1974.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de setembro de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário P. J. A.

(G. — Reg. n. 3156)

ACÓRDÃO N. 2215-A

Agravo de Castanhal

Agravante: Banco da Amazônia S/A., Ag. de Castanhal — Pará.

Agravado: Banco do Brasil S/A., Ag. de Castanhal — Pará.

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

Agravo de Instrumento — Nulidade de citação — É nula a citação efetuada na pessoa de gerente bancário, quando os estatutos do estabelecimento de crédito não conferem àquele funcionário poderes para recebê-la.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento da Comarca de Castanhal em que é Agravante Banco da Amazônia S/A., Agência de Castanhal e Agravado Banco do Brasil S/A., Agência de Castanhal

Acordam os Juízes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, acolher a Preliminar de Nulidade de Citação arguida pelo Agravante para o fim de ser citada a autoridade estatutariamente incumbida de representar o estabelecimento em Juízo.

Custas na forma da lei.

Em 24 de julho de 1972 o Banco do Brasil S/A. — Agência de Castanhal não se conformando com o despacho proferido pela Dra. Juíza de Direito, em

exercício, da Comarca de Castanhal, neste Estado, na Ação Executiva movida pelo Banco da Amazônia S/A. — Agência de Castanhal — contra C. Aguiar e outros, indeferindo-lhe o pedido de instauração de concurso de credores e protesto por preferência e rateio, que requerera, interpôs Agravo de Instrumento para esta Superior Instância pleiteando a reforma da decisão que lhe fora adversa, com base no disposto no artigo 842, item XIII, do Código de Processo Civil pretérito.

Em sua petição de Agravo diz que iniciou duas Ações Executivas contra a firma C. Aguiar da praça de Castanhal, neste Estado, sacadora-endossante de duplicatas no valor de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) e..... Cr\$ 6.080,00 (seis mil oitenta cruzeiros) cujos sacados são Oscar Ferreira da Silva e A. Carneiro, respectivamente, tramitando referidas ações pelo expediente do Cartório do 1o. Ofício. Como houvessem sido penhorados bens únicos da Executada já gravados por penhora anterior efetuada em favor do Banco da Amazônia S/A., Agência de Castanhal — em ação executiva por este proposta, requereu o Banco do Brasil S/A., Agência de Castanhal, a instauração de concurso de credores, protestando, ainda, por preferência ou rateio de bens.

Citado o BASA, na pessoa de seu Gerente em Castanhal, a magistrada "a quo" determinou a "acumulação dos processos em um único" através o Cartório do 2o. Ofício da referida comarca. Posteriormente, passados vinte e dois dias de sua notificação e ciência pelo Gerente da Agência de Castanhal, o Banco da Amazônia S/A., por seu procurador judicial, se insurgiu contra a decisão da doutora Juíza em exercício determinando o concurso de credores, pelo que, atendendo ao pleiteado, referida magistrada mandou que se processasse a venda dos bens penhorados, em HASTA PÚBLICA.

A quando do Agravo que interpôs, o Banco do Brasil S/A., preliminarmente, arguiu a validade da citação feita ao Gerente da Agência do BASA em Castanhal, argumentando que o procurador judicial do mesmo apresentou-se em Juízo através substabelecimento procuratório outorgado pela referida autoridade bancária. Quanto ao concurso de credores requerido, diz ter inteiro cabimento e completo respaldo jurídico, tornando-se necessária a reforma da decisão então agravada.

Contraminutando o recurso alegou o Banco da Amazônia S/A. a inoperância da notificação procedida na pessoa do Gerente da Agência de Castanhal, ex vi do disposto no item IV, do artigo 25 de seus Estatutos. No mérito, defendeu

a improcedência da instauração do concurso de credores requerido pelo Banco do Brasil S/A., juntando ao seu arrazoadado várias fotocópias autenticadas de documentos comprobatórios de suas alegações.

Em decisão proferida a 19 de abril de 1973 o titular do Juizado de Castanhal, reformando o despacho que ensejou o Agravamento interposto pelo Banco do Brasil S/A., Restabeleceu o concurso de credores, determinando a subida do Agravamento a esta Superior Instância no caso de haver recurso da decisão prolatada, como de fato houve, passando o Banco da Amazônia S/A., — Agência de Castanhal a figurar, agora, na condição de Agravante.

É o relatório.

Estando em desacordo com a decisão proferida pelo doutor Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, neste Estado que restabeleceu o concurso de credores na Ação Executiva que ajuizou contra A. Carneiro e outros o Banco da Amazônia S/A. — Agência de Castanhal — interpôs, para esta Superior Instância, Agravamento de Instrumento na forma estabelecida pela lei vigente à época.

Como se depreende do Relatório supra, duas Ações Executivas foram ajuizadas em Castanhal para cobrança de títulos de crédito de responsabilidade de firmas daquela praça em favor do Banco da Amazônia S/A., Agência de Castanhal e Banco do Brasil S/A., Agência de Castanhal. Havendo este último Banco ajuizado a Executiva após ação idêntica proposta pelo BASA, os bens então penhorados já haviam sido gravados por penhora anterior, o que ensejou o pedido pelo Banco do Brasil S/A., da realização de concurso de credores. Contra a efetivação dessa medida determinada pelo doutor Juiz da Co-

marca, se insurge o BASA alegando, preliminarmente, a incompetência de seu Agente castanhalense ser notificado no referido processo, uma vez que compete ao Presidente do estabelecimento bancário representá-lo, ativa e passivamente em Juízo, ex vi do disposto no item IV, do art. 25 de seus Estatutos.

Preliminar de Nulidade de Citação — Quanto à Preliminar arguida pelo Banco da Amazônia S/A. no tocante à inoperância da citação feita ao mesmo, através seu Agente de Castanhal, não podendo a mesma (citação) prosperar por força de disposição estatutária, perde o argumento sua oportunidade e importância tendo-se em vista o rumo da questão após a arguição do referido argumento.

Na oportunidade em que foi levantada, a Preliminar tinha capital importância porquanto envolvia questão de prazo para que o BASA se manifestasse sobre o concurso de credores requerido pelo Banco do Brasil S/A., dependendo da validade da citação o seu pronunciamento no prazo legal. Tendo como válida a citação feita ao Gerente do BASA, em Castanhal, arguiu o Banco do Brasil S/A. a intempestividade do pronunciamento deste, que gerou a reforma da decisão primitivamente agravada, isto é, que admitiu a venda dos bens penhorados, em hasta pública, sem a realização do concurso de credores. Porém, essa decisão foi modificada pelo doutor Juiz "a quo" que, atendendo aos argumentos expendidos pelo Banco do Brasil S/A. no Agravamento que este interpôs, reformou a decisão agravada.

Agora vem à apreciação desta Superior Instância a questão através do Agravamento interposto pelo Banco da Amazônia S/A. devidamente representado por procurador judicial, este, aliás, di-

ga-se de passagem, constituído pelo Agente de Castanhal, a mesma autoridade a quem em nome dos Estatutos foi negado o direito de citação. Se a tese relativa a competência citatória tinha oportunidade à época da arguição, perdeu-a de todo com o decorrer dos fatos e a apresentação do BASA em Juízo, devidamente representado, na qualidade agora de Agravante faz com que a Preliminar arguida perca sua oportunidade, seu objeto.

Entende o Relator que não se trata propriamente de uma Citação tecnicamente falando, porém, de um Notificação pela qual deveria o Banco da Amazônia S/A. — Agência de Castanhal — ficar ciente de uma providência judicial a fim de que se manifestasse, caso quisesse, sobre a mesma. O termo "citação" foi inadequado, entretanto o Juiz "a quo", aceitando o requerimento do Banco do Brasil S/A., determinou, realmente, a CITAÇÃO do BASA, o que veio a gerar a Preliminar em tela.

A Colenda Turma Julgadora, por maioria de votos, não adotou o ponto de vista expendido pelo Relator e, julgando contrariamente ao mesmo acolheu a Preliminar de Nulidade de Citação arguida pelo Banco da Amazônia S/A., reconhecendo não ter o Gerente do mesmo em Castanhal poderes e competência para receber citação.

Belém, 22 de agosto de 1974
(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria de Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 17 de setembro de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. P3-A

(G. — Reg. n. 3156)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Juiz de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital
Repartição Criminal

— EDITAL —

O Dr. Humberto de Castro — Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal, por nomeação legal etc...

Faz Saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 50. Promotor Público da Capital foram denunciados: — Alonso Soares Ferreira, vulgo "Sinal", Ocimar Piedade Pantoja, Antonio Guedes da Silva, Raimundo Marcel Isackson, e Wilson Cunha Costa, vulgo "Sabú" o 10. acus. amazonense, solteiro, de 23 anos de idade, filho de Antonio Alves Ferreira e de Maria Soares Ferreira, Pedreiro, sabendo ler e es-

crever, residente à Trav. Angustura, ... 1.927 (Pedreira), o 20. acus. paraense, solteiro, de 21 anos de idade, filho de Benedito Piedade Pantoja e de Oscarina Piedade Pantoja, vendedor ambulante, res. à Estrada Nova, 44, o 30. acus. paraense, solteiro, de 22 anos de idade, filho de Romualdo Guedes da Silva e de Hilda Lima da Silva, estudante, res. à Trav. Lomas Valentinas n. 332 (Pedreira), 40. acus. amapaense, solteiro, de 24 anos de idade, filho de Durval Lima Isackson e de Georgilda de Brito Isackson, ajudante de mecânico, res. à Trav. Angustura, 1.927 (Pedreira), e 50. acus. paraense, solteiro, de 22 anos de idade, filho de Maria Aurora Cunha da Costa, mecânico, sabendo ler e escrever, res. à Rodovia Snapp, s/n. como incur-

sos no artigo 157 § 2º ns. I e II, Com. com art. 25 do C.P.B. E como os mesmos estão foragidos do Presídio "São José" conforme informações daquele Diretor do Estabelecimento Penal, não podendo serem citados da sentença imposta aos mesmos, ficam os mesmos intimados pelo prazo de noventa (90) dias a contar da fixação deste no lugar de costume deste Juízo, da decisão da sentença prolatada no dia 02 de setembro de 1974, cujo teor é o seguinte: Assim sendo, atendendo os meios de provas constantes dos autos e dos demais elementos contidos em seu bojo e que nos dão a certeza de autoria e co-autoria dos crimes praticados pelos denunciados e atendendo o grau de maior e menor culpabilidade e também pelos antece-

dentes criminais apresentados; constituindo-se assim um marginal altamente perigoso, hei por bem condenar como condenado tenho, fixando a pena em 9 (nove) anos de reclusão acrescida de um terço, isto é, 3 (três) anos, fixando-a definitivamente em 12 (doze) anos de reclusão, por infringência do art. 157 § 2.º, inc. I e II do CPB; Raimundo Simião Dias Araújo, vulgo "Cabeça", Wilson Cunha Costa, vulgo "Sabú", Ocimar Piedade Pantoja, Raimundo Maciel Isackson e Antonio Guedes da Silva, hei por bem condená-lo à pena de 5 (cinco) anos de reclusão por infringência do art. 157 § 2.º, inc. I e II combinado com o art. 51 tudo do Código Penal Brasileiro; e quanto aos acusados: Maria das Graças Silva Araújo e Cleicilia Carneiro Pinto, hei por bem condená-las a pena de 4 (quatro) anos de reclusão por infringência ao art. 157 "caput" 2.º, inc. I e II comb. com o art. 51 do C.P.B. Quanto ao acusado Altevir dos Santos Lima, de acordo com o Of. n. Ac—SEC—0—205, do Diretor do Presídio São José, comunicando sua morte, fica excluído da Denúncia, devendo ser providenciado o Atestado de Óbito para juntada nos autos. Manoel Alves Jorge — Por ter sido a sua participação de somenos importância para o crime, por tudo o que mais dos autos consta e que me convenceram de sua inocência, julgo improcedente a DENÚNCIA contra o mesmo feita pelo Ministério Público e em consequência o absolvo da acusação que lhe foi feita. Expeçam-se contra os condenados o competente MANDADO DE PRISÃO, recolhendo-os ao Presídio São José onde cumprirão a pena em que foram conde-

nados. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 2 de setembro de 1974. (a) Humberto de Castro — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal. Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrevô o datilografei e subscrevi.

Humberto de Castro

Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
(G. Reg. — n. 3157)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Alberto Sozinho Soares e Antonia Maria Aleixo de Almendra, ele filho de Alberto Francisco Soares e Clarinda Sozinho Soraes ela filha de José Antonio de Almendra e Irene Correa Aleixo de Almendra, solt.; Walter Ferreira da Silva e Idailza de Lima e Silva, ele filho de Raimundo Ferreira dos Santos e Sebastiana da Silva Santos, ela filha de João Ferreira da Silva e Cipriana Favacho Lima, solt.; Carlos dos Santos Limonge e Maria Dias Farias, ele filho de Antonio Limonge e Francisca dos Santos Limonge, ela filha de José da Silva Farias e Maria Deuzarina Dias Farias, solt.; Osmar da Silva Nepomuceno e Maria Cardoso da Costa, ele filho de Raimundo Dias Nepomuceno e Raimunda da Silva Nepomuceno, ela filha de Edgar Moraes da Costa e Izabel Cardoso da Costa, solt.; Luiziano de Souza Monteiro e Maria Marly Jesus Barbosa, ele filho de Telesforo Monteiro e Léa de Souza Monteiro, ela filha de Maria de Jesus Barbosa, solt.; Valmir de Oliveira Camelo e Maria Helena Rodrigues, ele filho de Washington Menezes Camelo e Maria da Purificação Oliveira Camelo, ela filha de Ivo Rodrigues

de Oliveira e Clarice Braga Matos, solt.; Manoel Araújo da Trindade e Maria Benedita dos Santos Rodrigues, ele filho de Judi Araújo da Trindade, ela filha de Sebastião dos Anjos Rodrigues e Bertolina dos Santos Rodrigues, solt.; Herison José Bentes Picango e Zeléa Flexa de Sousa, ele filho de José Farias Picango e Doraciça Bentes Picango, ela filha de Vespasiano Martins de Souza e Iracema Flexa de Sousa, solt.; José Bartolomeu da Silva Ramos e Maria de Fátima Nunes Sarmanho, ele filho de José Ribamar Oliveira Ramos e Pérola Palmeira da Silva, ela filha de Luiz Nazare Sarmanho e Maria de Nazare Nunes Sarmanho, solt.; Roberto da Rocha Kós e Brites Pereira Pinto Lobato, ele filho de Neocles de Carvalho Kós e Iracema Odele da Rocha Kós, ela filha de Pedro de Carvalho Pinto e Ormina Raimunda Pereira Pinto, solt.; José Antonio de Carvalho Neto e Maria Auxiliadora Reis Conceição, ele filho de Joel de Menezes Carvalho e Georgete Auad de Carvalho, ela filha de Manoel Hemeterio da Conceição e Maria das Dores Reis Conceição, solt.; João Carlos Amaral Botelho e Maria Auricélia da Silva Santana, ele filho de Lauro Dias Botelho e Ana Maria Amaral Botelho, ela filha de Benedito José Santana e Maria da Silva Santana, solt. — Se alguém souber de impedimento, oponha-o na forma da lei. Belém, 30 de setembro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 22053 — Reg. n. 4298 — Dia 02.10.1974)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

1a. Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 163-74 — Expediente do dia 16.09.74

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Marlene Gaspar Batalha, Antonio Marcos Loureiro, Lucival Amélio de Barros Ferreira, Ronal Costa Borrajo, Maria da Graça Cateb Bitar, Lutfala de Castro Bitar, ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A.

Assunto: Solicitam certidão negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa. em 16.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 64/74 da Exma. Sra. dra. Juiza de Direito da Comarca de Monte Alegre

Assunto: Devolve o Mandado de Notificação feito a Dejáir Esquerdo do Amorim, devidamente cumprido.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 16.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 554/74 — CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Pará

Assunto: Encaminha Autos de Inq. Policial n. 15/74 — SR|PA.

Despacho: Ao doutor procurador da República para os fins devidos. Belém,

Pa. em 16.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 555/74 — CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Pará

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 47/74 — SR|DPF|PA, no qual figuram como indiciados Carlos Roberto Leal e Sebastião Conceição Paula.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 734/74 do Juiz Federal da 2a Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Assunto: Encaminha Carta Precatória n. 8682.

Despacho: A distribuição. Belém, Pa. em 16.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Aylce Miranda (Adv. Domingos Emmi)

Assunto: Ref. Crime de Contrabando — proc. n. 6542.

Despacho: 20.) Aguarde-se a devolução dos autos. Belém, Pa. em

16.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: Deolindo Eugenio da Silva Sodré (E.B.C.T.).

Assunto: Solicita prorrogação do prazo para apresentação dos quesitos (Ação de Reintegração de Posse — proc. n. 5548).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 16.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Eliezer Couto Barbosa (Adv. Ana Maria Barros)

Assunto: Apresenta contestação ref. processo n. 5719 que move contra a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 16.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo).

Assunto: Ref. Proc. n. 6552 que move contra M. Pereira Engenharia e Comércio.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo).

Assunto: Ref. Proc. n. 6548 que move contra Britanic Distribuidora de Cigarros Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Júlio de Alencar).

Assunto: Vem requerer desistência do proc. n. 6403 que moveu contra Sylvia Moreira Machado da Costa.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 16.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telegrama nr. SA-584—Seção Apelações — Do Presidente da Segunda Turma do Tribunal Federal de Recursos

Assunto: Ref. Apelação Criminal n. 2483 (Decidiu dar provimento ao Recurso para declarar incompetente a Justiça Federal)

Despacho: N. A. Cumpra-se dando-se ciência aos interessados. Belém, Pa. em 16.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Laudo do Assistente Técnico do autor (Hildegardo Bentes Fortunato)

Repte: Manoel Pinto da Silva Júnior
Reqda: Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 16.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições que a Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz) move contra Laércio Pimenta dos Santos, Julio Bendahan, José de Lemos Carreira, João Francisco de Melo Libonati, Elizeu Lobato, Claudio Nogueira Pacheco, Anselmo Ribeiro Monteiro, Avelino Vanetta do Vale, Ana Maria Galvão da Silva, Alvaro Antonio Mercês de Carvalho, Antonio Rodrigues da Costa, Francisco Deusdedith Alves Barbosa, Antonio Ribeiro

Rodrigues, Moadir Andrade dos Santos, Miguel Gualberto dos Santos, Luiz Ernesto de Santa Helena Correa, Tomé Martins de Oliveira, Telma Maria de Miranda, Miryam Ribeiro Borges, Maria José Duarte Ogorondik, Maria Fátima Pessoa de Souza, Maria Damiana de Lourdes Marinho dos Prazeres, Manoel dos Santos Campello, Laudelino Borges Monteiro, Manoel Rabelo Maia, Lourenço Monteiro Lopes, Lidia Dias de Almeida. Antenor Fernandes Alves, João Basilio de Andrade, Julio Ferreira de Oliveira, Jacivaldo Lima Fernandes, Luiz Paulo da Costa Rayol, Teodoro da Costa Reis, Maria de Nazaré Nunes, José Ribamar Bastos Souza, Jonas Ferreira da Silva Filho, Josias Cavalcante Portela, Raimundo Alves de Figueiredo Filho, Dóliveira Silva Abreu, Deusdedith Melo Lima, Dagoberto Silva de Andrade, Cleomar Pereira de Oliveira, Carlos Alberto da Silva Braga, Benedito José Amorim Lopes, Cleonice Ribeiro de Matos, José Marques de Lima, Paulo Enio Cardoso Delgado, Juracy Maia Leite, Arnaldo Carvalho de Gusmão, Arinildo Correa Maia e Ardigon Abellardo dos Santos.

Despacho: A distribuição. Belém, Pa. em 16.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentença Proferida

N. 997 — Ação de Aviventação de Marcos

Autor: Ins. Nacional de Reforma Agrária — INCRA (Adv. Delmiro dos Santos).

Sentença: Homologo por sentença a Aviventação de Marcos requerida pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária — INCRA, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa. em 12.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 354/74 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício do Amazonas

Assunto: Solicita que seja designada nova data para a citação de Francisco Ricardo de Souza.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 16.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Alfredo Spamer (Adv. Domingos Emmi).

Assunto: Vem dizer que desiste da defesa prévia, reservando-se para finais alegações. (Feito n. 7180).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 16.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Domingos Emmi
Assunto: Vem solicitar juntada da procuração, nos autos do Proc. Crime de Contrabando que a Justiça Pública move contra Alfredo Spamer.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Raimundo Nonato da Silva (pp José Maria da Consolação)

Assunto: Vem apresentar alegações preliminares nos autos de Ação Criminal que lhe move a Justiça Pública F. (Proc. n. 6957).

Despacho: Idêntico ao acima.

Telegrama n. 13 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Acre

Assunto: Solicita devolução da Carta Precatória expedida por aquela Seção em 04.07.74, (intimação Banco Comercial do Pará).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 16.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 4193 — Dia — 2.10.1974)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 164/74 — Expediente do dia 17.09.74.
Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Parroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Antonio Lopes dos Santos, A. L. dos Santos e Companhia Madeireira São Miguel.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, págas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

Assunto: Requer desentranhamento de documentos dos autos de opção em que é empregadora a SUDAM e optantes os servidores: Antonio Pereira Feijó, Alvaro Paz Passos da Silva, João Pinto Martins, Renato Benito, Waldir de Oliveira e Silva, Adamor Andrade do Couto.

Despacho: Como requer. A Secretaria. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 557/74 — CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Pará

Assunto: Encaminha Autos de Inq. Policial n. 49/74 — SR|DPF|PA, no qual figura como indiciado Elizio da Luz Gomes.

Despacho: Ao doutor Procurador da República para os fins devidos. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 558/74 — CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Pará

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial número 20/74 instaurado em 25.4.74.

Despacho: Ao doutor Procurador da

República para os fins devidos. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Herbert Tadeu Pereira de Matos

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Indefiro. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de: Dorvino Vieira Gonçalves (Adv. Roberto Simões)

Assunto: Ref. Retificação de Protesto Marítimo lavrado por ocasião do sinistro verificado com a balsa "Cidade de Tabatinga" de propriedade de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A. — JONASA;

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Herberto Nunes)

Assunto: Vem solicitar juntada da Procuração aos autos do processo de execução que move contra a senhora Maria de Belém Reis Braga.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Herberto Nunes)

Assunto: Vem solicitar juntada da Procuração aos autos do processo de execução que move contra o senhor Carlos Gomes de Moura Vaz.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Herberto Nunes)

Assunto: Vem solicitar juntada da Procuração aos autos do processo de execução que move contra o sr. Edson de Lima Santos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Deolindo Eugênio da Silva Sodré

Assunto: Apresenta Laudo Pericial (Processo n. 5548).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Pedro de Alcântara (pp. Raphael Lucas Filho e Luiz Sampaio)

Assunto: Ref. Proc. n. 6060.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Gil Ferreira Pontes (Adv. Paulo Klautau)

Assunto: Apresenta quesitos que deverão constar da Carta Precatória.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 2944 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: Continental Comércio e Representações

Despacho: A Secretaria para informar. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2948 — Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Ré: J. Cruz — Rovanni Modas.

Despacho: Intime-se a autora para satisfazer as exigências da lei. Belém, Pa.

em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2950 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Ré: M. Cardoso & Cia.

Despacho: Intime-se a autora para satisfazer as exigências de lei. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2958 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: Antonio M. Viana

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2979 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: Hernani Gomes

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2989 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: A. Vicente & Cia. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3143 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: Café Odaliscia Ltda. (Adv. José B. P. Senna)

Despacho: A fim de que seja ordenada a penhora dos bens pertencentes à firma executada indispensável se torna o conhecimento da sua existência. Diga, pois, a autora onde se acham esses bens. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3293 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: W. Correa, Comércio e Representações.

Despacho: Intime-se a autora para satisfazer as exigências de lei. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3336 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: XICOMI — Xingú Comércio e Mineração Ltda.

Despacho: Nomeio curador "a lide" o doutor José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3338 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: XICOMI — Xingú Comércio Mineração Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: José Maria Neri dos Santos (pp. Raimundo de Macedo)

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: N. A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada da petição aos autos do proc. n. 6297.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada da petição aos autos do Proc. n. 6451.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada da petição aos autos do Proc. n. 6289.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada da petição aos autos do Proc. n. 6293.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada da petição aos autos do Proc. n. 6310.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada da petição aos autos do Proc. n. 6379.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada da petição aos autos do Processo n. 6381.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada da petição aos autos do Proc. n. 6460.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada da petição aos autos do Proc. n. 6312.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada da petição aos autos do Proc. n. 6421.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada da petição aos autos do Proc. n. 6453.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada da petição aos autos do Proc. n. 6419.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada da

petição aos autos do Proc. n. 6391.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)
 Assunto: Vem solicitar juntada da petição aos autos do Proc. n. 6308.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)
 Assunto: Vem solicitar juntada da petição aos autos do Proc. n. 6306.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)
 Assunto: Vem solicitar juntada da petição aos autos do Proc. n. 6462.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)
 Assunto: Vem solicitar juntada da Procuração aos autos do Processo de Execução que move contra o sr. Bernardino Marques de Oliveira.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Despachos em Processos
 N. 767 — Ação Executiva
 Exeqte: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE (Adv. Wilson Souza)
 Executo: Ursulino Nobre de Carvalho.
 Despacho: Solicite-se a remessa da quantia referida na certidão de f. 24 Oficie-se. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 3019 — Ação Executiva
 Exeqte: Sup. do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE (Adv. Wilson Souza)
 Executos: Pedro Mateus dos Santos e João Batista Gama
 Despacho: Citem-se por edital com o prazo de 45 dias. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 3021 — Ação Executiva
 Exeqte: Sup. do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE (Adv. Wilson Souza).
 Executos: Cooperativa dos Pescadores de Icoaracy — Raimundo Costa Muniz e Nelson de Paula Ribeiro.
 Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 6013 — Reclamação Trabalhista
 Recte: Eudemar Chagas dos Santos (Adv. Enivaldo G. Ferreira)
 Recdo: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA
 Despacho: Prossiga-se. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 7180 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)
 Réu: Alfredo Spamer (Adv. Domingos Emmi)
 Despacho: Designo o próximo dia 27, às 9:00 horas, para o sumário de culpa com a notificação das testemunhas arroladas na peça de f. 2-3 e a ciência do

acusado, do seu advogado e do representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 17.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 (Ext. Reg. n. 4194 — Dia — 2.10.1974)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 165/74 — Expediente do dia 18.09.1974.
 Juiz Federal e Diretor do Foro.
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.
 Juiz Federal Substituto.
 Dr. Aristides Porto de Medeiros.
 Diretor da Secretaria
 Dr. José Aguiar Barroso
 Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petição de: José Elio Vianna Barros
 Assunto: Solicita Certidão Negativa
 Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suplicante. A Secretaria. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro

Petição de: Manoel Fabiano Monteiro da Silva (Adv. Ana Maria Barros)
 Assunto: Vem apresentar reclamação contra seu ex-empregador União Federal — Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA)

Despacho: Diante do contido na certidão lavrada pelo Distribuidor — Contador e nos termos da legislação em vigor, archive-se. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Romulo Souza (pp. Ubiratan de Aguiar e Vânia A. Pessoa)
 Assunto: Vem propor Reclamação Trabalhista contra o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Antonio de Jesus Correa ((pp. Ubiratan de Aguiar e Vânia Pessoa)

Assunto: Vem propor Reclamação Trabalhista contra a SUCAM
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: José Euclides do Nascimento (pp. Ubiratan Aguiar e Vânia Pessoa)

Assunto: Vem propor Reclamação Trabalhista contra a SUCAM
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Raimundo Padilha dos Santos (pp. Ubiratan Aguiar e Vânia Pessoa)

Assunto: Vem propor Reclamação Trabalhista contra o Instituto de Pesquisa Agropecuária do Norte (IPEAN), antigo Instituto Agronômico do Norte.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: José de Almeida Amaral (pp. Ubiratan de Aguiar e Vânia Pessoa)

Assunto: Vem propor Reclamação Trabalhista contra a SUCAM.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: José Monteiro da Silva

Assunto: Vem apresentar reclamação contra seu ex-empregador União Federal — Comissão de Aeroporto da Região Amazônica (COMARA) (Adv. Dra. Ana Barros).

Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Clemente dos Santos pp. Ubiratan de Aguiar e Vânia A. Pessoa)

Assunto: Vem propor Reclamação Trabalhista contra a SUCAM.

Despacho: Diante do contido na Certidão lavrada pelo Distribuidor — Contador e nos termos da legislação em vigor, archive-se. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Elcio Noli de Campos (pp. Joaquim Eugenio Mac-Culloch)

Assunto: Vem propor Reclamação Trabalhista contra a Universidade Federal do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: José Guilherme Ferreira Cascaes (pp. Mário Chermont)
 Assunto: Requer justificação, pelos motivos que expõe.

Despacho: Idêntico ao acima.
 Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despacho em Ofícios e Petições

Petição de: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Assunto: Citação (requer) contra a Empresa de Construções Gerais Ltda.
 Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: João Melquiades de Souza (Adv. César Mátyres)
 Assunto: Requer homologação de Opção como funcionário da SUDAM.
 Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Iracelyr Murta Rocha (pp. César Mátyres)

Assunto: Requer homologação de Opção como funcionária da SUDAM.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Hilton de Oliveira Souza (pp. Fernando Wanzeller)

Assunto: Requer Homologação de Opção como funcionário da SUDAM.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição da: Companhia Internacional de Seguros (pp. Cecil Meira)

Assunto: Solicita que V. Exa. ordene a intimação do advogado da ré (Rodobrás, hoje incorporada ao DNER) a recolher os autos n. 469 a cartório para prosseguimento da ação.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Miguel Antunes Carneiro
 Assunto: Vem renunciar as procurações que lhe foram outorgadas por João Ferreira de Lima, Lucivaldo de Souza Tavares e Antonio da Trindade Almeida.

Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Miguel Antunes Carneiro

Assunto: Vem renunciar a procuração que lhe foi outorgada pela Cia. Automotriz Brasileira e constante dos autos de executivo fiscal que lhe move a União Federal (Proc. n. 5448).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Miguel Antunes Carneiro
Assunto: Vem renunciar que lhe foi outorgada por VIC — Veículos, Indústria e Comércio Ltda. e constante dos autos de Executivo Fiscal que o INPS lhe está movendo (Proc. n. 4965)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: José Livio dos Santos Barbalho

Assunto: Vem renunciar todos os poderes que lhe foram conferidos pelo Sr. Raimundo Macedo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Herberto Nunes)

Assunto: Solicita juntada da procuração aos autos do Proc. de Execução que move contra o senhor Paulo Estevam Lauzid Rodrigues.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Herberto Nunes)

Assunto: Vem solicitar juntada da procuração aos autos do Proc. de Execução que move contra o sr. Osmar de Souza Chagas.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Massa Falida de Fazendas Uberaba S.A. (Adv. Flávio Maroja)

Assunto: Requer vista dos autos e levantamento do valor do saldo existente em favor da peticionária.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Mauro Rodrigues Nogueira

Assunto: Ref. Executivo Fiscal que a SUDAM move contra a PESCOMAR

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições que a Fazenda Nacional (Adv. Paulo Meira) move contra Anísio Rodrigues de Castro e João dos Anjos Marques.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição que o Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Carlos Abnader) move contra Jaime de Souza Amaral.

Assunto: Execução para cobrança de dívida.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição que: O Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader) move contra F. R. de Lima.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar denúncia

contra Oswaldo Gonçalves Carneiro e Hildebrando Rabelo Lucas.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 372/74—SP/SR/PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Pará

Assunto: Apresenta os servidores Gabriel Gouveia de Araujo e Geraldo Soares Barbosa.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. AC74 SECOF 419 — Do Diretor do Presídio São José

Assunto: Apresenta os internos Jorge de Oliveira Dupin e Marcio José do Azevedo Ottoni.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória

Depote: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Maranhão

Depedo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: A. Cumpra-se Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho em Processo

N. 6795 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Réus: Salomão Issac Assayag (Adv. Odilson Novo), Flamarion Gomes Tavares (Adv. José B. P. Sena) e Jayme Ben-Athar Assayag (Adv. Odilson Novo)

Despacho: Baixo o feito em diligência, a fim de que seja reiterada a solicitação contida no Of. n. 914/74, cuja cópia consta de f. 155. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentença Proferida

N. 4094 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Réu: Francisco Juventino de Macedo (Adv. Odilson Novo)

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação e condeno Francisco Juventino Macêdo como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal. Sendo ele réu primário, de bons antecedentes, e considerando os demais princípios gerais do artigo 42 do invocado diploma legal, fixo-lhe a pena em um (1) ano e três (3) meses de reclusão, a qual considero definitiva a ser cumprida no Presídio São José. O condenado, também, nas custas do processo. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados e contra ele se expeça o competente mandado de prisão. Custas ex lege. P. R. e I. Belém, Pa. em 16.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Of. e Petições

Of. DFJ/DN/SN Proc. n. 35093—73 do Departamento Federal de Justiça

Assunto: Encaminha Certificado relativo à naturalização do senhor Robin

Hollie Meglöhn.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. 734/74 — Do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Assunto: Encaminha Carta Precatória n. 8682.

Despacho: A distribuição. Belém, dig. A. Conclusos. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de: Miguel Antunes Carneiro

Assunto: Vem renunciar a procuração que lhe foi outorgada pela Companhia Automotriz Brasileira (Proc. n. 5113).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Miguel Antunes Carneiro

Assunto: Vem renunciar a procuração que lhe foi outorgada por Companhia Automotriz Brasileira (Proc. n. 4946).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Antonio Sobral (pp. Wilson de Carvalho)

Petição de: Antonio Sobral (Adv. Wilson de Carvalho)

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Indefiro. O Supte. não se acha preso preventivamente. Arqueie-se Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telegrama n. 121/74 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Maranhão.

Assunto: Depreca V. Exa. para fazer citar o réu Antonio Carlos Souza.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader)

Assunto: Vem propor processo de execução contra Jaime de Souza Amaral

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições que a Fazenda Nacional (Adv. Paulo Meira) move contra Oscar Borges de Macedo e Paulo Almeida Brabo.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader)

Assunto: Vem propor processo de execução contra COPEL — Comércio de Pedras Ltda. (através de seu representante senhor João S. C. Fernandes de Medeiros).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 18.09.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Odilon Souza (Adv. César Mátyres)

Assunto: Requer homologação de opção como funcionário da SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Maria Juracy de Barros (pp. César Mártires)

Assunto: Requer Homologação de Opção como funcionária da SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Francisco de Paula Souza Pacheco (pp. César Mártires)

Assunto: Requer Homologação de Opção como funcionária da SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima

Serviço de Distribuição:

Distribuidora Fed

Zulmira Machado Vita.

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, realizada às 11 horas do dia 18 de setembro de 1974.

III — Proc. de Execução:

n. 7181 Exequente — A Fazenda Nac.

Executado — João dos Anjos Marques

Ao: MM. Juiz Fed

n. 7182 Exequente — I.N.P.S.

Executado — Copel — Comércio de Pedras Ltda e seu responsável João S. C. Fernandes Medeiros

Ao: MM. Juiz Fed. Subs.

n. 7183 Exequente — I.N.P.S.

Executado — F. R. de Lima.

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 7184 Exequente — I.N.P.S.

Executado — Jaime de Souza Amaral

Ao: MM. Juiz Fed. Subs.

n. 7185 Exequente — I.N.P.S.

Executado — Jaime de Souza Amaral

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 7196 Exequente — A Fazenda Nac.

Executado — Paulo Almeida Barbo

Ao: MM. Juiz Fed. Subs.

n. 7197 Exequente — A Fazenda Nac.

Executado — Anísio Rodrigues de Castro

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 7198 Exequente — A Fazenda Nac.

Executado — Oscar Borges de Macedo

Ao: MM. Juiz Fed. Subs.

VI — Feitos Não Contenciosos:

n. 7186 Requerente — Odilon Souza

Requerido — SUDAM

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 7187 Requerente — Iracely Murta

Rocha

Requerido — SUDAM

Ao: MM. Juiz Fed. Subs.

n. 7188 Requerente — Maria Juracy de Barros

Requerido — SUDAM

Ao: MM. Juiz Fed

n. 7189 Requerente — João Melquias

des de Souza

Requerido — SUDAM

Ao: MM. Juiz Fed. Subs.

n. 7190 Requerente — Francisco de Paula Souza Pacheco

Requerido — SUDAM

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 7191 Requerente — Robin Hollie

Maglho

Ao: MM. Juiz Fed. Subs.

n. 7193 Deprecante — O Exmo. Sr.

Dr. Juiz Fed. no Estado do Maranhão

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 7199 Deprecante — O Exmo. Sr.

Dr. Juiz Fed. da 2ª Vara do Estado da Bahia.

Ao: MM. Juiz Fed. Subs.

n. 7200 Autora — A União Federal

Ré — Empresa de Construções Gerais Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed.

VII — Ações Criminais:

n. 7195 Autora — A Justiça Pública

Réus — Oswaldo Gonçalves Carneiro, Hildebrando Rabelo Lucas

Ao: MM. Juiz Fed.

IX — Procedimentos Criminais Diversos:

n. 7194 Deprecante — O Exmo. Sr.

Dr. Juiz Fed. Subst. no Estado do Maranhão

Ao: MM. Juiz Fed. Subs.

(Ext. Reg. n. 4197 — Dia — 02.10.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 166/74

Expediente do dia 19.09.74

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ

FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 0004/CG do Conselho da Justiça Federal (Ministro Jarbas Nobre)

Assunto: Recomenda que ao solicitarem autorização para se ausentar da sede, esclareçam as razões do afastamento.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Belém, Pa., em 19.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e

Diretor do Foro.

Petição de: Jalva Chucair Granhen

Brandão (pp. Maria José de Araújo)

Assunto: Requer Homologação de

Opção como funcionária da SUDAM.

Despacho: Diante do contido na Certidão lavrada pelo Distribuidor — Contador e nos termos da legislação em vigor, arquive-se.

Belém, Pa., em 19.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e

Diretor do Foro.

Petição de: José Raimundo Monteiro

(pp. Maria José de Araújo).

Assunto: Requer Homologação de

Opção como funcionário da SUDAM

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Raimundo Rogério Dias

Magalhães (Adv. Maria José de Araújo)

Assunto: Requer Homologação de

Opção como funcionário da SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Carlos Galvão Brandão

(pp. Maria José de Araújo).

Assunto: Requer Homologação de

Opção como funcionário da SUDAM

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: José Raimundo Batista

da Silva (pp. Maria José de Araújo)

Assunto: Requer Homologação de

Declaração de Opção como funcionário da SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Jandira Magno de Araújo

Daibes

Assunto: Requer Homologação de

Opção como funcionário da SUDAM

Despacho: Idêntico ao acima.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Petição de: CIAPESC — Companhia

Amazônia de Pesca (Adv. Diniz Ferreira)

Assunto: Solicita que o arrendamento do barco "Tucano" proposta pelo Sr. Mauro Rodrigues Nogueira, seja concedido pelo prazo de um (1) ano.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 19.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: CIAPESC — Companhia

Amazônia de Pesca (pp. Diniz Ferreira)

Assunto: Solicita a V. Exa. de autorizar o Sr. Mauro Rodrigues Nogueira a receber do Suplicante em cheque nominativo ao mesmo, a importância de Cr\$ 32.641,70.

Despacho: N. A. Como requer.

Belém, Pa., em 19.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: The London Assurance

(Adv. Ulysses C. de Souza)

Assunto: Vem pedir que V. Exa. declare o prazo dentro do qual deverá ser cumprida a Carta Precatória expedida ao Juiz Federal do Estado da Guayana (Ref. Proc. n. 5047)

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 19.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem desistir da ação proposta contra o Sr. Geraldo Cardoso de Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Jorge Oliveira Dupin e

Márcio José de Azevedo Cottoni (Adv. Orlando de Melo e Silva)

Assunto: Requer o Relaxamento da

Prisão em flagrante, pelas razões que expõe.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Heliomar Gonçalves de

Matos

Assunto: Vem formular os quesitos que deverão ser respondidos pelas testemunhas Cecília Margarida Santos de Oliveira, Silvestre da Costa Lucena e Ayrton Pinheiro.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 19.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Jorge Oliveira Dupin e Márcio José de Azevedo Cottoni (pp. Orlando de Melo e Silva).

Assunto: Vem dizer que se reserva o direito perguntar às testemunhas arroladas no Juízo Deprecado (Proc. n. 7019).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Odete Gomes Garcia

Assunto: Embargos às Declarações de Dívidas (Procs. 6522, 6524 e 6530/74).

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 19.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Telegrama n. SA-606 do Presidente da Terceira Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Ref. Habeas-Corpus n. 3421

Despacho: N. A. Dê-se ciência aos interessados.

Belém, Pa., em 19.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Despacho em Processos

N. 7200 — Interrupção de Prescrição

Reqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Reqda: Emp. de Construções Gerais Ltda.

Despacho: Cite-se.

Belém, Pa., em 19.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ

FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 341 do Auditor da Justiça Militar

Assunto: Informação (presta) a respeito so Sr. Francisco Pereira de Paiva.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 19.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Wilson da Costa Marques (Adv. José M. Cardoso)

Assunto: Ref. Reclamatória que move contra o I.N.C.R.A.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 560/74—CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Pará

Assunto: Informa sobre a vida pregressa de Jack Baron e Glória Maria Daltro (Proc. Crime n. 6500).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade

Assunto: Vem apresentar novo requerimento, objetivando retificar e aditar a denúncia (Proc. n. 5565).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 19.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição da: União Federal (Adv. Almerindo A. de Vasconcellos Trindade)

Assunto: Vem requerer a suspensão do Proc. n. 3190 movido contra Vicente Rosa.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 19.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 4286—Dia—2.10.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 167/74

Expediente do dia 20.09.74

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ

FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. CIA|SRRF 03/74 do Presidente

da Comissão de Inquérito Administrativo Designado pela Portaria SRRF n. 320, de 13.09.74.

Assunto: Solicitação (faz) com referência aos cidadãos Márcio José Oliveira Ottoni, Jorge Oliveira Dupin e Orlando Silva Lima.

Despacho: N. A. Atenda-se.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. n. 564/74—CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Pará.

Assunto: Encaminha Autos de Inq. Policial n. 52/74, instaurado em 21 de agosto de 1974.

Despacho: A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, devolvam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Expedito de Araujo Pontes e sua esposa Ivone Lobato Pontes (pp. Felício de Araújo Pontes).

Assunto: Requerem devolução de documentos (Proc. n. 6286).

Despacho: N. A. Sim, mediante recibo.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar as contra-razões ao recurso interposto por Antonio Lima, nos autos de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Despachos em Processos

N. 5901 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos: Benedito Eugênio de Souza e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de f. Citem-se por edital com o prazo de 45 dias.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5903 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos: Antonio Lisboa Paz de Matos e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de

f. 19, publicadndo-se editais com o prazo de 45 dias.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5905 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos: Antonio José de Brito Furtado e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de f. Citem-se por edital com o prazo de 45 dias.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5907 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos: Dinair Damares Macedo e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5913 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal

(Adv. Leonam Cruz)

Exectdos: Haroldo Hipólito da Costa e outros.

Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5919 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos: Luiz Dias Seixas Filho e outros.

Despacho: Aguarde-se a provocação da parte interessada.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5925 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos: Milton Coelho de Andrade e outros.

Despacho: Diga o exequente sobre o cálculo.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5927 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos: Nicim Pepe Larrat e outros.

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5933 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos: Virgilio Leitão de Araujo e outros.

Despacho: Aguarde-se a provocação da parte interessada.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5935 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos: Walter Orlando Negrão Guimarães e outros. (Adv. Walter Guimarães)

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6068 — Ação Executiva

Exeqte: Cia. de Seguros Aliança da Bahia (Adv. Ulysses de Souza)

Exectda: Transportes Brasileiro Ltda.

Despacho: Cite-se.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 7195 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Exectdos: Oswaldo Gonçalves Carneiro e Hidelbrando Rabelo Lucas.

Despacho: Recebo a denúncia. Citem-se para os atos do processo até final julgamento. Designo o próximo dia 26, às 8:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório dos acusados, ciente o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 800 da Auditoria da Justiça Militar (Dr. Juracy Reis Costa)

Assunto: Informa que naquele Juízo nada consta com relação a Francisco Pereira de Paiva.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: União Federal (Adv. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer a V. Exa. que sejam renovadas as diligências para inspeção do veículo objeto da vistoria "ad perpetuum rei memoriam" — Processo n. 4719.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: José Ribamar Miranda Leão (pp. João Aguiar Carvalho)

Assunto: Solicita certidão da existência da Ação de Reclamação Trabalhista n. 5264.

Despacho: N. A. Certifique-se o que constar. pagas as custas pelo Supte.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Despacho em Processos

N. 1955 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Réu: Apolinário Mendes Coimbra (Adv. Stênio do Carmo)

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 600 do Cód. de Proc. Penal, uma vez assinado o termo de apelação pelo recorrente de f. 233.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 2833 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Réus: Janir Nery (Adv. Laurênio da Rocha) e Mário Ferreira Franco (Adv. Arnaldo Moraes Filho).

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 600 do Cód. de Proc. Penal, uma vez assinado o termo de apelação pelo recorrente de f. 175.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 3374 — Ação de Despêjo (T.F.R. n. 1918)

Autora: Manoel Pinto da Silva S. A. Comércio, Indústria e Agricultura (Adv. Manoel Pinto da Silva Jr.)

Ré: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Walter Guimarães)

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 3796 — Procedimento Ordinário

Autora: Companhia de Seguros Aliança da Bahia (Adv. Ulysses C. Souza)

Réus: Espólio de Raimundo Zeno Ferreira (Curador à Lide: Dr. Sousange Sousa) e Navegação Setentrional Brasileira Ltda. (Adv. José dos Santos Lima).

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 3978 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectdo: Osório Moreira de Souza.

Despacho: Intime-se a autora para, em cumprimento ao disposto no item III do art. 232 do Cód. de Proc. Civil, providenciar a publicação do edital de f. "pelo menos duas vezes em jornal local".

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 3984 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectdo: Raimundo Lopes Sampaio.

Despacho: Nomeio curador à lide o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 4030 — Ação Executiva

Exeqte: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Antonio C. Monteiro de Britto).

Exectda: Óleos do Pará S. A. — OLPASA

Despacho: Diga a autora se desiste do requerimento de f. 114.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 4580 — Ação Executiva

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectdos: Aventino Teixeira da Silva e Hercúano Trindade da Silva.

Despacho: Citem-se no endereço fornecido à f.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5290 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdo: Edgard Batista de Miranda.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 4303 — Execução de Sentença Trabalhista

Exeqte: Antonio de Souza (Adv. Antonio Lindoso)

Exectda: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Nelson Souza)

Despacho: Diga o reclamante sobre o cálculo de f. 62v.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5718 — Ação Trabalhista

Reqte: Harvard Martins Hager (Adva. Ana Maria Barros)

Recda: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Nelson Souza)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia e hora que forem designados pelo Dr. Diretor da Secretaria.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5720 — Reclamação Trabalhista

Recte: Francisco Raimundo Silva Santos (Adva. Ana Maria Barros).

Recda: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Nelson Souza)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia e hora desimpedidos que forem designados pelo Dr. Diretor da Secretaria.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5744 — Reclamação Trabalhista

Recte: João Ribeiro Pinto (Adva. Ana Maria Barros)

Recda: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Nelson Souza)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6317 — Reclamação Trabalhista

Recte: José Machado Mutti Pedreira (Adv. Mário Chermont)

Recda: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Nelson Souza)

Despacho: Aguarde-se, uma vez que o Dr. Juiz Federal Substituto se acha vinculado ao processo em virtude de haver presidido a sua instrução em audiência.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6669 — Consignação em Pagamento

Autora: Casa Aveirense Ltda. (Adv. Uaracy Palmeira)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo).

Despacho: I — Recolha-se a quantia mencionada no termo de f. 34 na agência local do Banco do Brasil S. A., em nome da parte e à ordem do juízo. 2 — Diga o Ministério Público.

Belém, Pa., em 20.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
(Ext. Reg. n. 4285—Dia—2.10.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N. 168/74

Expediente do dia 23.09.74

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Construnorte — Construção, Comércio Norte S. A., Arcoli S. A., — Engenharia Civil, CONCASA — Construtora e Incorporadora de Casas S. A. e Figueira Jucá S. A. — Engenharia, Arquitetura, Construções.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 32/74 da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Capanema

Assunto: Informa que aquele Juízo não é competente para ajuizar o feito (Proc. n. 3400).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. n. 565/74—CART/SR/DPP/PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Pará.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 50/74—SR/PA—Flagrante, no qual figuram como indiciados Osvaldo Gonçalves Carneiro e outros.

Despacho: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Carlos Augusto de Paula Abnader

Assunto: Requer juntada do Instrumento Particular de Mandato na ação que move contra Celestino Medeiros (Proc. 4756).

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 23.09.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Carlos Augusto de Paula Abnader

Assunto: Requer juntada do instrumento particular de Mandato na ação que move contra Consórcio RBM Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima (Proc. n. 4766).

Petição de: Carlos Augusto de Paula Abnader

Assunto: Vem requerer juntada do Instrumento Particular de Mandato na ação que move contra Agropecuária Tapena S. A. (Proc. n. 4768).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Carlos Augusto de Paula Abnader

Assunto: Vem requerer juntada do Instrumento de Mandato na ação que move contra Paulo Lima e Cia. Ltda. (Proc. n. 4772).

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Carlos Augusto de Paula Abnader

Assunto: Vem requerer a juntada do Instrumento Particular de Mandato, na ação que move contra Bar Camelinho Ltda. (Proc. n. 4752).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Carlos Augusto de Paula Abnader

Assunto: Vem requerer juntada do Instrumento de Mandato na ação que move contra Construtora Satélite Ltda. (Proc. n. 4748).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Carlos Augusto de Paula Abnader

Assunto: Vem requerer juntada do Instrumento Particular de Mandato na ação que move contra Carlos Alberto da Silva (Proc. n. 4760).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Carlos Augusto de Paula Abnader

Assunto: Vem requerer juntada do Instrumento Particular de Mandato na ação que move contra Benjamin Lessa Botelho (Proc. n. 4754).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Carlos Augusto de Paula Abnader

Assunto: Vem requerer juntada do Instrumento Particular de Mandato na ação que move contra Cecília Viana Nahum (Proc. n. 4758).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Francisco Borba Ribeiro (Adv. Ruy Barata)

Assunto: Vem dizer que desiste da defesa prévia, aguardando-se para provar sua inocência, na fase da instrução e a quando do cumprimento do art. 500 do Cód. de Proc. Penal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: José Bonifácio Pimentel de Sena

Assunto: Vem dizer que desiste da defesa prévia, reservando-se para as Razões Finais, como defensor dativo do réu Aldário Lobato Martins.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Orlando da Silva Lima (pp. José B. P. Sena)

Assunto: Ref. Proc. Crime n. 7019.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: CIAPESC — Companhia

Nacional de Pesca (pp. Diniz Ferreira)

Assunto: Ref. Proc. n. 109

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Telegrama SA—617 do Presidente da Segunda Turma do T.F.R.

Assunto: Ref. Apelação Criminal n. 2551.

Despacho: N. A. Cumpra-se.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Despachos em Processos

N. 3174 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exetda: Farmácia Áurea Ltda. (pp. Antonio Pantoja)

Despacho: Cumpra-se a primeira parte do despacho proferido à f. 22.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 3176 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exetda: Farmácia Áurea Ltda. (Adv. Antonio Pantoja)

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido à f. 20.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 3340 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exetda: XICOMI — Xingu Comércio e Mineração Ltda.

Despacho: Intime-se a exequente a satisfazer as exigências do art. 232, item III, do Cód. de Proc. Civil, fazendo publicar, pelo menos duas vezes em jornal local, o edital de citação de f.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 3378 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Orlando Bitar)

Exetdo: Sebastião Cordeiro de Melo

Despacho: A avaliação.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 3406 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exetdo: Carlos Nascimento Ferreira, João

Despacho: Intime-se a exequente a satisfazer as exigências do art. 232, item III, do Cód. de Proc. Civil, fazendo publicar, pelo menos duas vezes em jornal local, o edital de citação de f.

N. 3629 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exetda: Confecções Strassi — Ind. e Com. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3631 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: Confecções Strassi Ind. e Com. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3633 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: Confecções Strassi — Ind. e Com. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3643 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: Ene Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3979 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: A. Severino (Loja Severino)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3983 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectdo: Adeládio Corrêa Maués

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3985 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectdo: Estandislaus Lobo da Luz

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3987 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectdo: Hugo Mendes Pantoja.

Despacho: Intime-se a exequente para satisfazer as exigências do art. 232, item III, do Cód. de Proc. Civil, fazendo publicar, pelo menos duas vezes em jornal local, o edital de citação de f.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 3989 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: Belmira C. da Veiga

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4009 — Executivo Fiscal

Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Frederico C. de Souza)

Exectda: A. Auad Matos.

Despacho: A avaliação.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 4060 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectdo: Creso Demétrio dos Santos.

Despacho: Intime-se a exequente para satisfazer as exigências do art. 232, item III, do Cód. de Proc. Civil, fazendo publicar pelo menos duas vezes em jornal local o edital de citação de f.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 4125 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: Distribuidora Caeté Ltda. — Bragança.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4138 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: Aço Fabril S. A. — Indústria e Comércio

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4140 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: CAAP — Consultora e Administradora Agro-Pastoril Ltda. — Condição do Araguaia.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4857 — Executivo Fiscal

Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Frederico C. de Souza)

Exectda: DECOL — Decorações Engenharia e Comércio Ltda.

Despacho: Proceda-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 4885 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: M. Barboza.

Despacho: Intime-se a exequente para satisfazer as exigências do art. 232, item III, do Cód. de Proc. Civil, fazendo publicar, pelo menos duas vezes em jornal local, o edital de citação de f.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5280 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: Gráfica Falângola Editora

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado à f. 20.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5412 — Executivo Fiscal

Exeqte: A Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Nelson Souza)

Exectda: Bragança, Comércio e Indústria S. A. — BRASA (Waldemar Vianna)

Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho exarado à f. 46.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5456 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectdo: Alvaro Maia da Silva

Despacho: Intime-se a exequente para satisfazer as exigências do art. 232, item III, do Cód. de Proc. Civil, fazendo publicar, pelo menos duas vezes em jornal local, o edital de citação de f.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5460 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectdo: José Maria Ribeiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5466 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectdo: Edgard da Silva Pereira

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5917 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos: José Lopes dos Reis e outros

Despacho: Ver em sentença proferida.

N. 5521 — Ação Penal (Contrabando ou Descaminho)

Autor: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Réus: Odilon Barra e outros (Adv. Odilson Novo e outros).

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Sentença Proferida

N. 5917 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Executados: José Lopes dos Reis e outros.

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado José Lopes dos Reis a pagar a exequente, Caixa Econômica Federal, empresa pública, a quantia de sete mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e oito centavos (Cr\$ 7.226,08), reclamada à f., acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. DRF/SIJ n. 698/74 do Delegado da

Receita Federal em Belém

Assunto: Reitera Of. DRF/SIJ n. 570/74.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Wolter Robilotta

Assunto: Pedido de juntada de substabelecimento (Proc. n. 4303).

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 23.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Carlos Augusto de Paula Abnader

Assunto: Requer juntada do instrumento de Mandato na ação que move contra Benjamin Lessa Botelho (Proc. n. 4753).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Ademar Kato.

Assunto: Vem dizer que nada tem a alegar previamente, aguardando a instrução do processo e as razões finais para se manifestar (Proc. número 6999).

Despacho: Idêntico ao acima.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 4284—Dia—02.10.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N. 169/74

Expediente do Dia 24.09.74

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Despachos em Ofícios e Petições

Petição de: Nogueira & Carvalho Ltda.

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo suplicante. A Secretaria.

Belém, Pa., em 24.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 570/74—CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do DPF no Pará.

Assunto: Encaminha os autos de Inq. Policial n. 27/74—SR|PA, no qual figura como indiciado Henrique de Souza Albuquerque.

Despacho: Ao Dr. Procurador Regional da República para os fins devidos. Belém, Pa., em 24.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. n. DRF|SIJ n. 695/74 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Reitera Of. DRF|SIJ n. 408/74.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 24.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. DRF|SIJ n. 702/74 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Liberação de mercadorias ref. Inq. Policial n. 15/69—SR|PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. DRF|SIJ n. 703/74 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Liberação de mercadorias ref. Inq. Policial n. 11/72—DR|PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. DRF|SIJ n. 704/74 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Liberação de mercadorias ref. Inq. Policial n. 22/71—DR|PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. DRF|SIJ n. 705/74 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Liberação de mercadorias ref. Inq. Policial n. 14/72—DR|PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Rosinaldo Corrêa Mota (Adva. Ana Maria Barros)

Assunto: Requer adiamento da audiência designada para o dia 24 do corrente (Proc. n. 5871).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Frederico Coelho de Souza

Assunto: Requer juntada da pro-

curação que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra Empresa Paraense de Construções Gerais S. A.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 24.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Frederico Coelho de Souza

Assunto: Requer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra José A. R. Bastos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Frederico Coelho de Souza

Assunto: Requer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra O Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Frederico Coelho de Souza

Assunto: Requer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra João Inácio da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Frederico Coelho de Souza

Assunto: Requer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra Maria Helena Ferreira de Menezes.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Frederico Coelho de Souza

Assunto: Requer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra Itamaraty Móveis e Decorações.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Frederico Coelho de Souza

Assunto: Requer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra Manoel dos Santos Vaz.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Frederico Coelho de Souza

Assunto: Requer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra Lourival Oliveira Rosa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Frederico Coelho de Souza

Assunto: Vem requerer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra A. A. Semblano.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Frederico Coelho de Souza

Assunto: Requer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra A. Salomão & Cia.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Frederico Coelho de

Souza

Assunto: Requer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra Carlos Vinicius Barbosa da Conceição.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Frederico Coelho de Souza

Assunto: Requer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra Distribuidora Livrolar Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Frederico Coelho de Souza

Assunto: Requer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra Exportadora e Importadora Ohio Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Frederico Coelho de Souza

Assunto: Vem requerer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra Mário Henrique & Cia.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 24.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Lúcio Marçal da Conceição Almeida (pp. Raymundo Fidelis)

Assunto: Requer devolução de jóias e dinheiro.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 24.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Despachos em Processos Autos de Ratificação (Comarca de Breves)

Reque: Raimundo Nonato da Costa...

Despacho: A distribuição.

Belém, Pa., em 24.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6115 — Ação Executiva Exeqte: Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (Adv. Leonam Cruz)

Réus Oneide Meireles Minas e outros.

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 24.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6117 — Ação Executiva Exeqte: Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (Adv. Leonam Cruz)

Exeqtdos: Nair Santos da Silva e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6131 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (Adv. Leonam Cruz)

Exeqtdos: José Carlos Paranhos de Barros e outros.

Despacho: A Secretaria.

Belém, Pa., em 24.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6133 — Ação Executiva Exeqte: Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (Adv. Leonam Cruz)

Exeqtdos: José Lopes da Silva e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6735 — Execução
Exeqte: Caixa Econômica Federal
(Adv. Leonam Cruz)
Exectda: Maria Haydée Canella Cabral.
Despacho: Diga a exequente sobre o cálculo de f.
Belém, Pa., em 24.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6135 — Ação Executiva
Exeqte: Caixa Econômica Federal
(Adv. Leonam Cruz)
Exectdos: Maria de Nazaré Meireles, Minas e outros.
Despacho: Diga a exequente.
Belém, Pa., em 24.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6139 — Ação Executiva
Exeqte: Caixa Econômica Federal
(Adv. Leonam Cruz)
Exectdos: Luiz José de Melo e outros.
Despacho: Defiro o requerimento de f. 18.
Publique-se editais com o prazo de 45 dias.
Belém, Pa., em 24.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6765 — Execução
Exeqte: Caixa Econômica Federal
(Adv. Leonam Cruz)
Exectdos: Ethvaldo Amury Maciel de Souza e outros.
Despacho: Citem-se.
Belém, Pa., em 24.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6769 — Execução
Exeqte: Caixa Econômica Federal
(Adv. Leonam Cruz)
Exectdos: Francisco Alves Bezerra e outros.
Despacho: Ratifique o advogado os termos da sua petição inicial.
Belém, Pa., em 24.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6777 — Execução
Exeqte: Caixa Econômica Federal
(Adv. Leonam Cruz)
Exectdos: José Herival Mendes da Costa e outros.
Despacho: Citem-se.
Belém, Pa., em 24.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Despachos em Offícios e Petições
Of. n. DRF/SIJ 696/74 do Delegado da Receita Federal em Belém
Assunto: Reitera Of. n. DRF/SIJ 573/74.
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 24.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Of. DRF/SIJ n. 697/74 do Delegado da Receita Federal em Belém
Assunto: Reitera Of. DRF/SIJ n. 413/74.
Petição de: Frederico Coelho de Souza
Assunto: Requer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra A. F. Machado & Cia.
Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 24.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Petição de: Frederico Coelho de Souza
Assunto: Vem requerer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra M. T. Neves Indústria e Comércio
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Frederico Coelho de Souza
Assunto: Vem requerer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra Manoel Ventura Leite Filho.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Frederico Coelho de Souza
Assunto: Requer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação que move contra J. Travassos Vieira.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Frederico Coelho de Souza
Assunto: Requer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra João Gabriel Abdala.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Frederico Coelho de Souza

Assunto: Requer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra Indústria e Comércio de Redes Cearense Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Frederico Coelho de Souza
Assunto: Requer juntada da procuração que lhe foi outorgada pelo I. N. P. S. na ação movida contra A. A. Semblano.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Sérgio Torres do Carmo
Assunto: Solicita juntada da procuração aos autos do proc. n. 3743 que o I. N. P. S. move contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A.
Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 24.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Despachos em Processos
N. 3621 — Ação Penal (T.F.R. n. 2496).
Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)
Réu: Anacleto Tourão de Souza (Adv. Nelson Cunha)
Despacho: Dê-se ciência aos interessados.
Belém, Pa., em 24.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6679 — Homologação de Opção
Reqte: Laércio Cardoso Salles (Adv. Antonio Rocha)
Reqdo: I. N. P. S. — Superintendência Regional do Pará.
Despacho: Designo o Sr. Dr. Diretor da Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação da opção manifestada à f., ciente as parte.
Belém, Pa., em 24.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6719 — Mandado de Segurança
Impte: Alayde da Costa Souza (Adv. Luiz Fernando de Castro)
Imptdo: Superintendente Regional do I. N. P. S.
Despacho: Contados e preparados, conclusos.
Belém, Pa., em 24.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
(Ext. Reg. n. 4283—Dia—02.10.74)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo 3a. JCJ-271/74

Reclamante: José Nunes da Silva.

Reclamado: Basílio Magno Pantoja.

EDITAL DE CITACÃO

Pelo presente edital fica citado o Sr. Basílio Magno Pantoja, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.833,34 (hum mil oi-

toentos e trinta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, devida nos termos da sentença prolatada por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo 3a. JCJ-271/74, em que é reclamante José Nunes da Silva.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Elizabeth P. Cruz, TSJ-A, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

EUNICE SOUZA BOTELHO

Juíza do Trabalho Substituta, presidindo as execuções da 3a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3146)

4.^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado Mayer Obadia, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 354,88 (trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos), correspondente ao Principal e Custas, nos termos da Sentença proferida pela MMA. Junta, no Processo n. 4a. JCJ-781/74, nos seguintes termos: "Resolve a MMA. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente em parte a presente reclamatória, para condenar o reclamado Mayer Obadia, a pagar ao reclamante, Isaac Alves Cordeiro, a quantia de Cr\$ 316,98 (trezentos e dezesseis cruzeiros e noventa e oito centavos), a título de aviso prévio Cr\$ 75,00; férias proporcionais de 3/12 Cr\$ 49,98; gratificação de natal de 3/12 Cr\$ 75,00 e horas extras Cr\$ 117,00. A empresa deverá fornecer ao reclamante as guias do FGTS, pelo Código 14, e não o fazendo a Secretaria deverá calcular o total desta verba para efeito de execução. Transitada em julgado a presente decisão a Secretaria deverá retificar a carteira de trabalho do reclamante, conforme a fundamentação. Improcedente a parcela de descanso remunerado e 1/12 da parcela de gratificação de natal. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 37,90, calculadas sobre o valor fixado para a condenação de Cr\$ 400,00 e pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 20,00, calculadas sobre Cr\$ 200,00, valor arbitrado para as parcelas julgadas improcedentes, de que fica isento por perceber menos do dobro do salário mínimo regional. Notifique-se o reclamado da presente decisão.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra-mencionado, fica desde logo ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Belém, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria de Lourdes B. França, Aux. Serv. Jud. B, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3260)

5.^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, ficam notificados Raimundo de Souza Mota e Condomínio do Edifício Ipanema, que se encontram em lugar incerto e ignorado, reclamante e reclamado, respectivamente, nos autos do processo n. 5a. JCJ-732/72, para comparecerem à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de se manifestarem sobre os cálculos de fls. 36, dos autos do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de setembro de 1974. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Serviço Judiciário, Classe B, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto:

ADAUTO CERQUEIRA SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3121)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

NOTA N. 78/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber, que nos autos do Processo TRT RP 69/74, relativo ao precatório requisitório n. 16/74, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema e correspondente ao Processo n. 251/73, em que são partes: Laura Pereira da Costa, reclamante-exequente e Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Augusto Corrêa para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 2.592,98 (Dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros e noventa e oito centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda prolatada pela MMA. JCJ de Capanema.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de agosto de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Presidente do TRT da 8a. Região".
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 25 de setembro de 1974.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretor da Secretaria Judiciária Substituta

(G. — Reg. n. 3138).

NOTA N. 79/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber, que nos autos do Processo TRT RP n. 76/74, relativa ao precatório requisitório n. 7/74, oriundo da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao processo 5a. JCJ-1.116/73, em que são partes: Claudio Araújo, reclamante-exequente e Governo do Estado do Pará — Matadouro do Maguary, reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador deste Estado para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 1.518,57 (um mil, quinhentos e dezoito cruzeiros e cinquenta e sete centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante a MM. 5a. JCJ de Belém.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 6 de setembro de 1974.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Togado, no exercício da Presidência".
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 25 de setembro de 1974.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretor da Secretaria Judiciária Substituta

(G. — Reg. n. 3138).

NOTA N. 80/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber, que nos autos do Processo TRT RP 73/74, relativo ao precatório requisitório n. 9/74, oriundo da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao processo 2a. JCJ-555/72, em que são partes:

"I — Defiro o precatório.

I — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 3.961,23 (três mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e três centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda prolatada pela MM. 2a. JCJ de Belém.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 29 de agosto de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 25 de setembro de 1974.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretor da Secretaria Judiciária
Substituta
(G. — Reg. n. 3138).

NOTA N. 81/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber, que nos autos do Processo TIR RP 74/74, relativo ao precatório requirido n. 17/74, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema e correspondente ao processo JCJ—Capanema—287/73, em que são partes:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Augusto Corrêa para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 1.054,99 (hum mil, cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante a MM. JCJ de Capanema.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 29 de agosto de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 25 de setembro de 1974.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretor da Secretaria Judiciária
Substituta
(G. — Reg. n. 3138).

PORTARIA N. 246 DE 28 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Diretor da Secretaria Administrativa, símbolo 2—C, Djalma Lobato Müller para viajar, no dia 29 do corrente, à cidade de Abaetetuba, a objeto do serviço, concedendo-lhe meia diária, no valor de Cr\$ 144,90 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e noventa centavos).

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 2788).

PORTARIA N. 247 DE 28 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P—639/74,

RESOLVE:

Conceder, na forma do disposto no art. 116 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, ao Oficial de Justiça, símbolo PJ—8, da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, Orlando Neves Corrêa, licença especial de seis meses, a ser gozada oportunamente, relativa ao 1o. decênio de efetivo exercício, devida ao período de 10 de junho de 1963 a 10 de julho de 1973.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 2788).

PORTARIA N. 248 DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Edgard Olyntho Contente, membro da Comissão da Revista do TRT da 8a. Região, vem de obter aposentadoria como Juiz Togado deste Tribunal Regional;

Considerando a deliberação do Egrégio Tribunal na sessão do dia 28 de agosto corrente.

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos para compor a Comissão da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, até o final de seu atual mandato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 2811).

PORTARIA N. 249 DE 02 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do ETRT em sessão desta data, que autorizou a viagem do Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região às cidades de Santarém e Parintins, de 04 a 07 de setembro do corrente ano, a fim de proceder a correção das Juntas de Conciliação e Julgamento daquelas cidades.

RESOLVE:

Conceder ao Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, quatro (4) diárias, no valor unitário de Cr\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três cruzeiros), refe-

rentes ao período de 04 a 07 de setembro do ano em curso, e passagem aérea no trecho Belém-Santarém-Parintins-Santarém-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Togado do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência, no impedimento do Juiz Vice-Presidente
(G. — Reg. n. 2823)

PORTARIA N. 250 DE 02 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

tendo em vista o que consta da Portaria n.

RESOLVE:

Designar o Dr. Fernando de Sá e Souza, Secretário do Presidente do TRT da 8a. Região, para seguir às cidades de Santarém e Parintins, no período de 04 a 07 de setembro do corrente ano, a objeto de serviço, concedendo-lhe 4 diárias no valor unitário de Cr\$ 289,80 (duzentos e oitenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), e passagem aérea no trecho Belém — Santarém — Parintins — Santarém — Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 2823)

PORTARIA N. 251 DE 02 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P 705/74 e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão hoje realizada,

RESOLVE:

Designar a Comissão do Concurso C-82, para provimento, na Oitava Região, do cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Classe A:

Presidente: Exma. Sra. Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Presidente da 3a. JCJ de Belém.

Membros: Djalma Lobato Müller, Diretor da Secretaria Administrativa do TRT.

Maria das Mercês Neto Pereira, Chefe de Secretaria PJ-1 da 3a. JCJ de Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 2851)

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.797 — DE 03 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução n. 5.945, de 03 de setembro de 1974.

R E S O L V E:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1.º do Art. 104 da Constituição do Estado, José Maria Marinho da Mota, para o cargo de Contínuo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 18 de setembro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente
(G. Reg. — n. 3132)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.804 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Fixar o período de férias relativas ao exercício de 1974, da funcionária Marta Helena Ferreira Barata, Auxiliar de Direção deste Tribunal, para 16 de setembro à 15 de outubro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente
(G. Reg. — n. 3132)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.806 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 5.954, de 17 de setembro de 1974,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária Albertina da Conceição Arruda Guimarães, Escriuturária Documentarista deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a contar de 15 de agosto de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1974

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente
(G. Reg. — n. 3132)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.807 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 5.956, de 17 de setembro de 1974,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária Maria Laura Maia de Araújo, Sub-Secretária deste Tribunal, cento e oitenta (180) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 23 de agosto de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente
(G. Reg. — n. 3132)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.808 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 5.955, de 17 de setembro de 1974,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária Elizabeth dos Santos Chagas, Escriuturária deste Tribunal, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a contar de 12 de agosto de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente
(G. Reg. — n. 3132)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.809 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a interrupção das férias do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, de 16 a 30 de setembro, para serem gozadas no período de 1.º a 15 de outubro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente
(G. Reg. — n. 3132)

RESOLUÇÃO N. 5.946
(Processo n. 30.029)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de setembro de 1974.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Serviço Técnico de Manutenção celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP e a firma N.C.R. do Brasil S/A, para a prestação de assistência técnica das máquinas de Contabilidade de propriedade, do referido Instituto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de setembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Sub-Procurador
(G. Reg. — n. 3132)

RESOLUÇÃO N. 5.947
(Processo n. 29.372)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de setembro de 1974.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Decretos ns. 152 e 153, de 19º de março de 1974, que autorizam a Prefeitura Municipal de Cametá, aceitar doações de imóveis nas localidades

Murajuba e Ilha Coroa Nova, destinadas a construções de Escolas Primárias, naquele Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de setembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3132)

RESOLUÇÃO N. 5.948

(Processo n. 29.967)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de setembro de 1974.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 418 de 08.07.74, que cria na Secretaria de Educação e Cultura e Saúde, Município de Cametá, a função de mais um enfermeiro na Clínica Municipal "Dr. Angelo Correa".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de setembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3132)

RESOLUÇÃO N. 5.949

(Processo n. 29.438)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de setembro de 1974.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Suplementar de Cr\$ 19.350,00 (Dezenove mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), autorizado pela Lei n. 73 e Decreto n. 18 de 25.01.74, da Prefeitura Municipal de PORTEL.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de setembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 5.950

(Processo n. 30.075)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de setembro de 1974.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator do Processo n. 30.075, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Oriximiná, para o exercício financeiro de 1974, remetido pelo Sr. Altino Bentes de Oliveira Guimarães, Prefeito Municipal.

"O Sr. Altino Bentes de Oliveira Guimarães Prefeito Municipal de Oriximiná, remete para Cadastro neste Tribunal o Orçamento daquele Município para o exercício financeiro de 1974.

A Diretora da 6a. Divisão presta informação às fls. 27:

O Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação, Quadro Demonstrativo da Receita, Plano de Aplicação dos Fundos Especiais e o Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo, em Termos de Realizações e Obras e de Prestação de Serviços, não foram enviados. Julgamos que, os mesmos não foram elaborados juntamente com o Orçamento.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, assim se manifesta:

Dos três anexos ausentes, o primeiro integra o orçamento. Assim sendo, sua ausência acarreta irregularidade que afeta todo o orçamento. Opinamos, nestas condições, pela não concessão do cadastramento solicitado.

Ante o acima exposto somos pela anexação do presente processo ao de prestação de contas daquela Prefeitura"

R E S O L V E:

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1974, o Orçamento acima referido, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de setembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 5.951

(Processo n. 30.303)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de setembro de 1974.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 14/74, e Decreto n. 17/74, datados de 03 de agosto de 1974, que autorizam a conceder aumento de 20% nos vencimentos do Pessoal de Provisão em Comissão. Fixo, Variável, Aposentado e Pensionista da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1974.

Emílio Uchôa Lopes Martins

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Ivan Barbosa da Cunha

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3132)

ACORDAO N. 8.970

(Processo n. 30.179)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 533/74, de 08.08.1974, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria Ivanilda Nascimento Lobato, diarista — Servente Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 07 de agosto de 1974, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.958,40 (Um mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos).

—Vencimento Integral Cr\$ 1.958,40 como tudo dos autos consta.

Acordam, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de setembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Fui Presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

(G. Reg. — n. 3132)

ACÓRDÃO N. 8.971

(Processo n. 30.059)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 500/74, de 25.07.1974, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Engrácia Rodrigues da Costa Ferreira, no cargo de Professor não Titulado Código EP-1, nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado (Escola Reunida Profa. Antonia Rosa, São João da Ponta — município de São Caetano de Odivelas), da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 23 de julho de 1974, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84, 118, 143, 145, 227 e 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.350,08 (Dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 1.958,40
— 20% adicional Cr\$ 391,68

Cr\$ 2.350,08

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro pleiteado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de setembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3132)

ACÓRDÃO N. 8.972

(Processo n. 30.178)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 533/74 de 08.08.1974, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Dirce Baraúna da Silva, no cargo de Esteno-Datilógrafo Nível V, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura (Gabinete do Secretário), decretada em 07 de agosto de 1974, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.423,52 (Dois mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos), assim discriminado:

— Vencimento Integral 2.203,20
— 10% de adicional 220,32

Cr\$ 2.423,52,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de setembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Fui Presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3132)

ACÓRDÃO N. 8.973

(Processo n. 30.180)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 533/74, de 08.08.1974, remeteu a registro neste Tribunal, a apo-

sentadoria de Rosilda de Jesus Coutinho, no cargo de Inspetor de Alunos Nível 2, do Quadro Permanente, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Escola Estadual de 1º. Grau Vilhena Alves — Capital), decretada em 07 de agosto de 1974, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227, 161, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.384,64 (Dois mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral 1.987,20
— 20% de adicional 397,44

Cr\$ 2.384,64

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de setembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Fui Presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3132)

Regimento Interno e Resoluções da Junta Co- mercial do Pará.

SEPARATA À VENDA NO
ARQUIVO DA IMPRENSA
OFICIAL.